

ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

IN 001/2024

ART.167

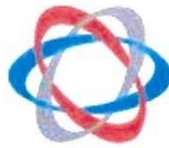
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2024

CONTRATO DE GESTÃO

Nº 45/2024

CAJAMAR/SP

Unidades de Saúde

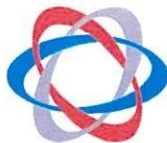


ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM V

certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, CPFs, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OS;



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

CERTIDÃO INCISO V ART 167 IN 01/2024 TCESP

O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua Campos Salles, 303, sala 405-A, Condomínio Centro Empresarial de Barueri, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-000, neste ato representado por seu diretor presidente, **Sr. Marcos Santana Vasconcelos**, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.141.898-69, com o mesmo endereço comercial supracitado, onde recebe correspondência, vem por meio deste, **CERTIFICAR** a composição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em cumprimento às exigências da Prestação de Contas de 2024.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselheiro Administrativo Presidente:

MARCOS WILSON SANTOS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG n.º 44.714.583-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 379889528/70, residente e domiciliado na Rua Roma, nº 162, Vila Maria de Maggi, Suzano-SP, CEP: 08680-020, mandato de 03/04/2023 a 25/04/2027;

Conselheiro Administrativo:

CARLOS MAURICIO MACCARE, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 6.426.642-4, inscrito no CPF/MF n.º 074.464.578-64, residente e domiciliado na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villare, nº 1930, Apt. 174, Jardim Londrina, CEP: 05640-003, São Paulo-SP, mandato de 27/10/2023 A 25/04/2027.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal:

AMANDA NUNES DOS SANTOS, brasileira, estudante, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 53.824.048-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 320.966.978-32, residente e domiciliado na Rua Magda, nº 461, Parque Recreativo Monica, Itaquacetuba/SP, CEP: 03415-020, mandato de 09/09/2024 a 25/04/2027.

Por fim, CERTIFICA que não remunera seus membros dos Conselhos pela execução de cargo a qual artigo do Estatuto Social pede vênua para transcrever:



ISMS

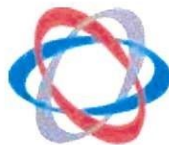
INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

“Art. 102º - Os cargos dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a ISMS”.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

MARCOS SANTANA VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE

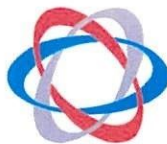


ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM VI

certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da OS, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

CERTIDÃO INCISO VI ART 167 IN 01/2024 TCESP

O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua Campos Salles, 303, sala 405-A, Condomínio Centro Empresarial de Barueri, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-000, neste ato representado por seu diretor presidente, **Sr. Marcos Santana Vasconcelos**, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.141.898-69, com o mesmo endereço comercial supracitado, onde recebe correspondência, vem por meio deste, **CERTIFICAR** a composição dos membros da Diretoria Executiva, em cumprimento às exigências da Prestação de Contas de 2024.

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente:

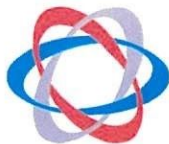
MARCOS SANTANA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-66, devidamente inscrito no CPF nº 333.141.898-69, residente e domiciliado a Rua Vereador Júlio Agostinho, nº 33, Piraporinha, Diadema - SP, CEP: 09950-480, mandato de 09/09/2024 a 25/04/2027.

Diretor Financeiro:

MARCOS WILSON SANTOS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG n.º 44.714.583-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 379889528/70, residente e domiciliado na Rua Roma, nº 162, Vila Maria de Maggi, Suzano-SP, CEP: 08680-020, mandato de 09/09/2024 a 25/04/2027;

Diretor Administrativo:

MARCOS WILSON SANTOS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG n.º 44.714.583-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 379889528/70, residente e domiciliado na Rua Roma, nº 162, Vila Maria de Maggi, Suzano-SP, CEP: 08680-020, mandato de 09/09/2024 a 25/04/2027;



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

CERTIFICA, por fim, que a Diretoria Executiva não exerce cargos de chefia ou função de confiança no SUS, bem como, que não remunera seus membros da Diretoria Executiva pela execução do cargo.

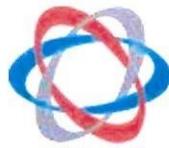
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

Marcos Santana Vasconcelos

MARCOS SANTANA VASCONCELOS

DIRETOR PRESIDENTE

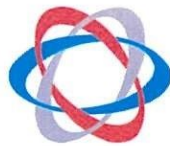


ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM VII

certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

CERTIDÃO INCISO VII ART 167 IN 01/2024 TCESP

O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua Campos Salles, 303, sala 405-A, Condomínio Centro Empresarial de Barueri, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-000, neste ato representado por seu diretor presidente, **Sr. Marcos Santana Vasconcelos**, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.141.898-69, com o mesmo endereço comercial supracitado, onde recebe correspondência, vem por meio deste, **CERTIFICAR** a composição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, em cumprimento às exigências da Prestação de Contas de 2024.

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente:

MARCOS SANTANA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-66, devidamente inscrito no CPF nº 333.141.898-69, residente e domiciliado a Rua Vereador Júlio Agostinho, nº 33, Piraporinha, Diadema – SP, CEP: 09950-480, mandato de 09/09/2024 a 25/04/2027.

Diretor Financeiro:

MARCOS WILSON SANTOS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG n.º 44.714.583-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 379889528/70, residente e domiciliado na Rua Roma, nº 162, Vila Maria de Maggi, Suzano-SP, CEP: 08680-020, mandato de 09/09/2024 a 25/04/2027;

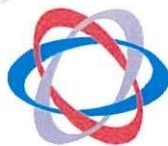
Diretor Administrativo:

MARCOS WILSON SANTOS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG n.º 44.714.583-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 379889528/70, residente e domiciliado na Rua Roma, nº 162, Vila Maria de Maggi, Suzano-SP, CEP: 08680-020, mandato de 09/09/2024 a 25/04/2027;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselheiro Administrativo Presidente:

MARCOS WILSON SANTOS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG n.º 44.714.583-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

379889528/70, residente e domiciliado na Rua Roma, nº 162, Vila Maria de Maggi, Suzano-SP, CEP: 08680-020, mandato de 03/04/2023 a 25/04/2027;

Conselheiro Administrativo:

CARLOS MAURICIO MACCARE, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 6.426.642-4, inscrito no CPF/MF n.º 074.464.578-64, residente e domiciliado na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villare, nº 1930, Apt. 174, Jardim Londrina, CEP: 05640-003, São Paulo-SP, mandato de 27/10/2023 A 25/04/2027.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal:

AMANDA NUNES DOS SANTOS, brasileira, estudante, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 53.824.048-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 320.966.978-32, residente e domiciliado na Rua Magda, nº 461, Parque Recreativo Monica, Itaquacetuba/SP, CEP: 03415-020, mandato de 09/09/2024 a 25/04/2027.

CONSELHO DELIBERATIVO

Conselho deliberativo presidente:

MARCOS WILSON SANTOS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG n.º 44.714.583-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 379889528/70, residente e domiciliado na Rua Roma, nº 162, Vila Maria de Maggi, Suzano-SP, CEP: 08680-020, mandato de 09/09/2024 a 25/04/2027;

Conselheiro deliberativo:

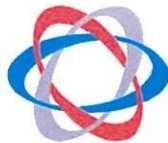
AMANDA NUNES DOS SANTOS, brasileira, estudante, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 53.824.048-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 320.966.978-32, residente e domiciliado na Rua Magda, nº 461, Parque Recreativo Monica, Itaquacetuba/SP, CEP: 03415-020, mandato de 09/09/2024 a 25/04/2027.

Conselheiro deliberativo:

MARCOS SANTANA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-66, devidamente inscrito no CPF nº 333.141.898-69, residente e domiciliado a Rua Vereador Júlio Agostinho, nº 33, Piraporinha, Diadema - SP, CEP: 09950-480, mandato de 09/09/2024 a 25/04/2027.

Por fim, CERTIFICA que não remunera seus membros dos Conselhos pela execução de cargo, a qual artigo do Estatuto Social pede vênua para transcrever:

“Art. 102º - Os cargos dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

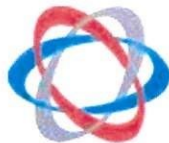
seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a ISMS”.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

MARCOS SANTANA VASCONCELOS

DIRETOR PRESIDENTE



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM IX

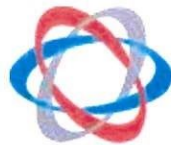
**relatório anual da OS sobre a execução
técnica e orçamentária do contrato de gestão,
apresentando: (...)**



ISMS
INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM X

relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XI

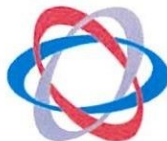
relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;



ISMS
INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XII

relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à OS, contendo nome do servidor/funcionário, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na OS e datas de início e término da prestação de serviço;



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

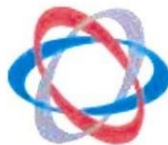
DECLARAÇÃO INCISO XII ART 167 IN 01/2024 TCESP

O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua Campos Salles, 303, sala 405-A, Condomínio Centro Empresarial de Barueri, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-000, neste ato representado por seu diretor presidente, **Sr. Marcos Santana Vasconcelos**, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.141.898-69, com o mesmo endereço comercial supracitado, onde recebe correspondência, vem por meio deste, **DECLARAR** a inexistência de servidores e funcionários públicos no quadro diretivo da Entidade, bem como, no quadro administrativo da entidade gerenciada proveniente do Contrato de Gestão 45/2024, firmado com a Prefeitura Municipal de Cajamar/SP.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

MARCOS SANTANA VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE

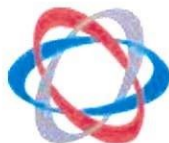


ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XIII

relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual no período;

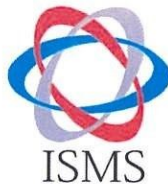


ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XIV

**demonstrativo das eventuais ajudas de custo
pagas aos membros do Conselho de
Administração e do Conselho Fiscal,
quando houver;**



INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

DECLARAÇÃO INCISO XIV ART 167 IN 01/2024 TCESP

O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua Campos Salles, 303, sala 405-A, Condomínio Centro Empresarial de Barueri, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-000, neste ato representado por seu diretor presidente, **Sr. Marcos Santana Vasconcelos**, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.141.898-69, com o mesmo endereço comercial supracitado, onde recebe correspondência, vem por meio deste, **DECLARAR** que não foi fornecida nenhuma ajuda de custo aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com recurso proveniente do Contrato de Gestão 45/2024, firmado com a Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, por intermédio de sua Secretaria de Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

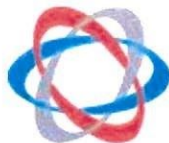
MARCOS SANTANA VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XV

conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês da vigência do contrato de gestão, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos, acompanhada de extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XVI

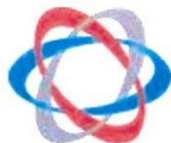
**Termo de Consentimento, conforme Anexo
PC-02, para que o TCESP acesse as
informações das contas bancárias
indicadas para movimentação dos recursos
do ajuste;**



ISMS
INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XVII

Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;

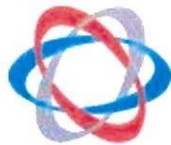


ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XVIII

caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do contrato de gestão;



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XIX

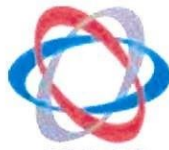
**balanços dos exercícios encerrado e anterior,
demais demonstrações contábeis e
financeiras e respectivas notas
explicativas, acompanhados do balancete
analítico acumulado do exercício, da
entidade pública gerenciada;**



INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XX

certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

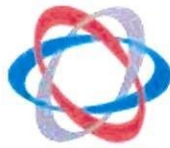


ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

**ART.167
ITEM XXII**

cópia da publicação na imprensa oficial

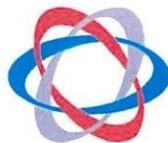


ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

**ART.167
ITEM XXIV**

**parecer da auditoria independente, se
houver;**



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

DECLARAÇÃO INCISO XXIV ART 167 IN 01/2024 TCESP

O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua Campos Salles, 303, sala 405-A, Condomínio Centro Empresarial de Barueri, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-000, neste ato representado por seu diretor presidente, **Sr. Marcos Santana Vasconcelos**, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.141.898-69, com o mesmo endereço comercial supracitado, onde recebe correspondência, vem por meio deste, **DECLARAR** da inexistência de parecer da auditoria independente proveniente do Contrato de Gestão 45/2024, firmado com a Prefeitura Municipal de Cajamar/SP.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

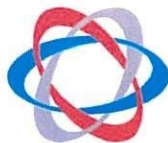
MARCOS SANTANA VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE



ISMS
INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XXVI

declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social (OS) e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

DECLARAÇÃO INCISO XXVI ART 167 IN 01/2024 TCESP

O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua Campos Salles, 303, sala 405-A, Condomínio Centro Empresarial de Barueri, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-000, neste ato representado por seu diretor presidente, **Sr. Marcos Santana Vasconcelos**, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.141.898-69, com o mesmo endereço comercial supracitado, onde recebe correspondência, vem por meio deste, **DECLARAR** da inexistência no quadro diretivo da OS de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Entidade, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com recurso proveniente do Contrato de Gestão 45/2024, firmado com a Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, por intermédio de sua Secretaria de Saúde.

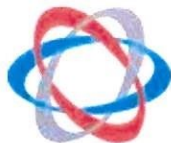
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

Marcos Santana Vasconcelos

MARCOS SANTANA VASCONCELOS

DIRETOR PRESIDENTE



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XXVII

declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Organização Social (OS) ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;




INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

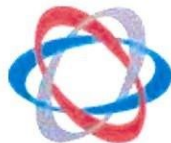
DECLARAÇÃO INCISO XXVII ART 167 IN 01/2024 TCESP

O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua Campos Salles, 303, sala 405-A, Condomínio Centro Empresarial de Barueri, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-000, neste ato representado por seu diretor presidente, **Sr. Marcos Santana Vasconcelos**, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.141.898-69, com o mesmo endereço comercial supracitado, onde recebe correspondência, vem por meio deste, **DECLARAR** não houve contratação no quadro diretivo da OS de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Entidade, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com recurso proveniente do Contrato de Gestão 45/2024, firmado com a Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, por intermédio de sua Secretaria de Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 05 de junho de 2025.


MARCOS SANTANA VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE

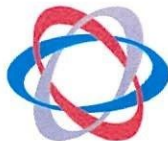


ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XXVIII

declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Organização Social (OS) com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

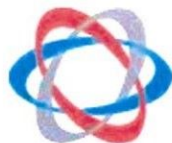
DECLARAÇÃO INCISO XXVIII ART 167 IN 01/2024 TCESP

O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua Campos Salles, 303, sala 405-A, Condomínio Centro Empresarial de Barueri, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-000, neste ato representado por seu diretor presidente, **Sr. Marcos Santana Vasconcelos**, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.141.898-69, com o mesmo endereço comercial supracitado, onde recebe correspondência, vem por meio deste, **DECLARAR** que as contratações e aquisições/compras da Entidade com terceiros fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

MARCOS SANTANA VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE



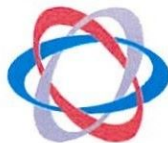
ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167

ITEM XXIX

declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Organização Social (OS), devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

CERTIDÃO INCISO XXIX ART 167 IN 01/2024 TCESP

O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua Campos Salles, 303, sala 405-A, Condomínio Centro Empresarial de Barueri, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-000, neste ato representado por seu diretor presidente, **Sr. Marcos Santana Vasconcelos**, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.141.898-69, com o mesmo endereço comercial supracitado, onde recebe correspondência, vem por meio deste, **DECLARAR** que os procedimentos de seleção de pessoal da Entidade, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

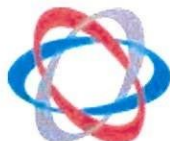
MARCOS SANTANA VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE



ISMS
INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XXX

Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-05, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XXXI

comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAUDE
CNPJ: 11.062.290/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:30:48 do dia 23/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2025.

Código de controle da certidão: **6069.A703.EF64.2CBD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070176076-02
Data e hora da emissão 02/07/2025 11:00:22
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.062.290

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 69458437

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/07/2025 11:00:47

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 45624/2025i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE
 CNPJ/CPF N°.....: 11.062.290/0001-14
 Inscrição Atual.....: 4.83950-8
 Logradouro.....: RUA CAMPOS SALES
 N° Atual.....: 303
 Complemento.....: Sala CONJ 405-A
 Bairro.....: CENTRO
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06401000

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no</p> <p>Endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 4.83950-8</p> <p>Código de autenticidade : 760C.1160.0972.9451607-Q</p> <p>Data de emissão : 23/06/2025</p> <p>Hora de emissão : 11:44:05</p>
---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Certidão n°: 37253757/2025

Expedição: 02/07/2025, às 11:04:48

Validade: 29/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.062.290/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.062.290/0001-14
Razão Social: ISMS INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA SAUDE
Endereço: - RUA CAMPOS SALES 297 CONJ 703 - / CENTRO / BARUERI / SP / 06401-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

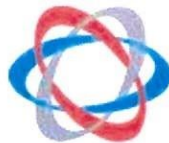
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072121104960247037

Informação obtida em 07/08/2025 15:33:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167
ITEM XXXIII

**cópias do regulamento de compras e
contratações e do regulamento de
contratação de pessoal vigentes durante o
período da prestação de contas;**

ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REGISTRO IEM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708

Aos vinte e seis de outubro de dois mil e vinte (26/10/2020), às 19h30min, em segunda chamada, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, conforme Edital de Convocação na Calçada das Margaridas, nº 163, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.453-038, os associados que integram o **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, representando quórum para deliberação. Verificada a relação de associados presentes para a realização da Assembleia, foi escolhida, por aclamação dos presentes, para presidir os trabalhos desta Assembleia, a Presidente, **Sra. ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA**, tendo a mesma convidado para secretariar os trabalhos da Assembleia, com o consentimento dos demais associados presentes, o **Sr. PAULO SERGIO DE MATOS**.

Composta a mesa, a Senhora Presidente da Assembleia declarou abertos os trabalhos, e solicitou de mim, Secretário, que procedesse a leitura de ordem do dia e que tem as seguintes pautas: *1) Deliberação sobre alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Associação; 2) Aprovação de Manual de Compras e Serviços da Associação; 3) Aprovação de Manual de Recursos Humanos da Associação; 4) Aprovação de Regimento Interno da Associação; 5) Outros assuntos de interesse social da entidade.*

Após a leitura do Edital de Convocação, a Presidente submeteu à apreciação o expediente relativo ao **01º item da pauta**, relativo à Reforma e Consolidação do Estatuto Social. Explicou que após formação de um grupo de estudos e diversas reuniões temáticas se verificou a necessidade de reformulação do atual estatuto social em vigor, para melhor se ajustar à realidade das próprias exigências do Terceiro Setor, sendo necessária uma ampla reforma em seus dispositivos e na própria composição quanto às exigências para o exercício de cargos nos órgãos internos da entidade. Após a





ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

disponibilização a todos os interessados do conteúdo do Novo Estatuto Social reformado e consolidado, foi à matéria colocada em votação e **aprovada por unanimidade** dos presentes, passando a vigorar imediatamente. Logo após, a Presidente chamou para a ordem do dia o **02º item da pauta**, relativo à Aprovação de Manual de Compras e Serviços da Associação, sendo explicado aos membros presentes que referido manual se faz necessário para a contratação de serviços e realização de compras dentro de contratos formulados no Terceiro Setor. Após a disponibilização a todos os interessados do conteúdo do Manual de Compras e Serviços da Associação, foi à matéria colocada em votação e **aprovada por unanimidade** dos presentes, passando a vigorar imediatamente. Logo após, a Presidente chamou para a ordem do dia o item **03º item da pauta**, relativo à Aprovação de Manual de Recursos da Associação, sendo explicado aos membros presentes que referido manual se faz necessário para a contratação de colaboradores dentro de contratos formulados no Terceiro Setor. Após a disponibilização a todos os interessados do conteúdo do Manual de Recursos Humanos da Associação, foi à matéria colocada em votação e **aprovada por unanimidade** dos presentes, passando a vigorar imediatamente. Posteriormente, a Presidente chamou para a ordem do dia o item **04º item da pauta**, relativo à Aprovação Regulamento Interno da Associação, sendo explicado aos membros presentes que referido regulamento se trata de normas e diretrizes a serem seguidas pelos membros da Associação no âmbito de suas respectivas funções, bem como seus futuros colaboradores. Após a disponibilização a todos os interessados do conteúdo do Regimento Interno da Associação, foi à matéria colocada em votação e **aprovada por unanimidade** dos presentes, passando a vigorar imediatamente. Por fim, passou-se ao **05º item da pauta**, referente aos Outros assuntos de interesse da social, momento em que a Sra. Presidente renovou que a Entidade tem procurado fomentar práticas de divulgação social da medicina e do serviço social, como ferramenta de asseguarção e consecução da saúde, da cidadania e do serviço social da população, por meio de praticas de dispersão de informações que possam esclarecer os menos favorecidos. Para tanto conclamou a todos os presentes que se empenhem na busca de estruturação de projetos que atendam aos fins estatutários, diretamente ou por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas, o que foi **aprovado por unanimidade**. Após, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações nesse sentido, pediu uma vez mais, a união e empenho de todos, para o atingimento dos objetivos da

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
244708
MICROFILME N.º



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Entidade, e deu por encerrada a presente Assembleia, determinando que fosse lavrada esta Ata, que, depois de lida e achada conforme, veio assinada por ela e por mim, que a redigi, além de confirmada por todos os presentes em listagem anexa.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP MICROFILME Nº 27770

Barueri, 26 de outubro de 2020.



Rosana Fr da Silva Gica
ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA
Presidente da Assembleia

Paulo Sergio de Matos
PAULO SERGIO DE MATOS
Secretário da Assembleia Extraordinária

CAMILA CRISTIANE DE OLIVEIRA
Advogada - OAB/SP nº 410.622

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Odnilo Romanini - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA, em documento SEM VALOR ECONOMICO a(s)
firma(s) de: (31301) PAULO SERGIO DE MATOS, (187672) ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA
SUZANO, 15 de Janeiro de 2021
Em Test. da Verdade
SIMONE TEIXEIRA DOMINGOS - ESCRIVENTE
Valido somente com SELO DE AUTENTICIDADE - Valor Total: R\$13,40

Simone Teixeira Domingos
Escrivente

Colégio Notarial do Brasil
Circulo São Paulo
124016
FIRMA 2
S21149AA0048670

1º Tabelião de Notas e de Protesto de POÁ
Tertiana Lynn Vinhada - Tabelião
Av. Vital Brasil, 1115 - Vl. Açoreana - Poá - SP
CEP: 08577-100 - Fone: (11) 4639-2117
E-mail: contat@notariopoa.com.br
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): CAMILA CRISTIANE DE OLIVEIRA (283550), Dou fé.
Poá-SP, 20 de Jan de 2021, Em Test. da verdade.
ANA CLAUDIA MOREIRA MACHADO-ESCR. AUT.
Código Reg: 5048494950485049495451505056.
Valor Unitário: 8,89 - Valor: 8,89
Qualquer emenda e/ou rasura, será considerado como indicio de adulteração
www.tabeliopoa.com.br

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
S10780AA0423480

ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)

CNPJ nº 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708

REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Eduardo do Silva Respostão - Tabelião Inteiro
Av. SÃO LUIZ, 192 L. 3/24 - Tel. (11) 3120-8600
S. Paulo
POR R\$ 4,90
08 MAR 2021
SELOS POR VERBA
Autentica e presente copia Respostica conforme o original
apresentado na parte reproduzida, de
LUIZ FERNANDO NOBRE - Esc. de Not. e Reg. de S. Paulo
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

113340
AUTENTICAÇÃO
AU1064AZ0064290

Capítulo I

Da denominação, duração fins, natureza, sede e foro

Art. 1º - Pelo presente Estatuto, o **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE** consiste em uma associação, sem fim econômico e/ou lucrativo, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 02/05/2009, registrada no CNPJ/MF sob o nº 11.062.290/0001-14, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

Art. 2º - O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE**, também será denominado simplesmente pela sigla **ISMS**.

Art. 3º - O **ISMS** terá sede e foro junto ao seu escritório localizado à Calçada das Margaridas, nº 163, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.453-038.

Art. 4º - O prazo de duração do **ISMS** será por tempo indeterminado.

Art. 5º - Os principais objetivos do **ISMS** consistirão em:

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP 244708 MICROFILME Nº

- I. Vir a colaborar com o poder público e/ou com a iniciativa privada com ou sem fins lucrativos no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área da saúde, assistência social e educação.
- II. Vir a elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área da saúde, promoção e assistência à saúde, assistência social e educação, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas, prontos socorros, casas lares, abrigos de acolhimentos institucionais, instituições educacionais, bem como unidades de urgência e emergência ou terapêuticas, entre outras.
- III. Vir a elaborar e gerir projetos em suas áreas de interesse e desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- IV. Realizar programas de atenção básica, de saúde da família, dentre outros.
- V. Realizar programas de saúde da terceira idade e da comunidade e outros correlatos.
- VI. Realizar programas de saúde dos trabalhadores e de seus dependentes e outros correlatos.
- VII. Realizar campanhas de prevenção e sistema de promoção e outros correlatos.
- VIII. Proporcionar condições de atendimento nos Serviços de Acolhimentos e/ou Casas Lares e proporcionar experiências reparatórias para a criança e adolescente, bem como priorizar a retomada do convívio familiar, das crianças e adolescentes abrigados nos respectivos Serviços de Acolhimentos e/ou Casas Lares.
- IX. Oferecer acolhimento provisório e excepcional em Serviços de Acolhimentos e/ou Casas Lares para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- X. Atender crianças/adolescentes em Serviços de Acolhimentos e/ou Casas Lares, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades, não perdendo de vista a perspectiva de revinculação familiar e comunitária.
- XI. Oportunizar as crianças e adolescentes que necessitem do espaço protetivo a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate da autoestima e a construção de um projeto de vida.
- XII. Oferecer, em Serviços de Acolhimentos e/ou Casas Lares, condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação da identidade e a constituição da criança e do adolescente como sujeito e cidadão.
- XIII. Realizar programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde, educação e assistência social, bem como no âmbito do Terceiro Setor.
- XIV. Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, serviços de acolhimentos institucionais, casas lares, instituições educacionais, além de ferramentas de gestão de saúde pública, assistência social e educação.
- XV. Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor da saúde, assistência social e educação.
- XVI. Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- XVII. Pesquisar e desenvolver programas e produtos de assistência à saúde, assistência social e educação.
- XVIII. Pesquisar e desenvolver programas, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XIX. Promover a assistência social.
- XX. Planejar, organizar e gerir postos de assistência médica com e sem internação.

CÓPIA COLORIDA

3º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
 AUTENTICAÇÃO
 Educação Superior - Faculdade de Ciências e Letras
 Av. São Luís, 351 - L. 20 - F. 017 - 13.244-110 - São Carlos - SP
 R\$ 3,00
 Autentico a presente cópia Reprodutiva conforme o original a não apontado na parte reprodutiva, no que se refere a
 LUIZ FERNANDO NOBRE
 (ALCO SOMENTE) 113340
 AUTENTICAÇÃO

PRENOTADO RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and various initials like 'W', 'Z', 'A', 'P', 'D', 'A'.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP

- XXI. Operacionalizar e gerir postos de saúde pública.
XXII. Operacionalizar e gerir abrigos de acolhimentos institucionais e casas lares.
XXIII. Operacionalizar e gerir instituições educacionais.
XXIV. Realizar parcerias com o Poder Público por meio de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão pessoal.
XXV. Gerir serviços de atenção psicossocial e acolhimento infanto-juvenil e adulto, de modo transitório, às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de substâncias entorpecentes.
XXVI. Gerir serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas, entre outros.
XXVII. Promoção da assistência social.
XXVIII. Promoção da segurança alimentar e nutricional.
XXIX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza.
XXX. Promoção, implementação e gestão de projetos de geração de emprego e renda.
XXXI. Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social, econômico, bem como dando prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
XXXII. Oferecer atendimento e ações voltadas para a população referenciada nos CRAS e CREAS.
XXXIII. Executar atendimento para acolhimento institucional para mulheres com ou sem filhos vitimizadas, e adultos, crianças, adolescentes e população em geral, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - A área de atuação do ISMS será em qualquer parte do território nacional, por meio de escritórios de representação, filiais e postos de serviços, podendo atuar fora do território nacional nos casos previstos em lei e na busca de projetos e financiamentos para suas atividades.

Parágrafo primeiro - As FILIAIS legalmente constituídas também poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos, compartilhando toda a experiência técnica operacional e profissional necessária da MATRIZ e das demais.

Parágrafo segundo - Para a realização de seus objetivos, o ISMS poderá receber e/ou gerir bens e pessoal de terceiros, da iniciativa privada ou pública, pelo período necessário à realização dos ajustes que venham a firmar, observadas subsidiariamente as demais disposições contidas nos mesmos.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o ISMS poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas regulamentares específicas.

CÓPIA COLORIDA

Stamp: 3.º TABELÃO DE NOTAS, S. Paulo, 08 MAR 2021, POR VERBA, AUTENTICAÇÃO

PRENOTADO RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
01700

Art. 8º – Para consecução de seus objetivos o **ISMS** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de parceria, termo de compromisso, termo de cooperação, termos de fomento ou de colaboração, e outros instrumentos congêneres, para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9º – O **ISMS** poderá também firmar parcerias com outras organizações da sociedade civil, entes e entidades do Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas, sempre que necessário.

Art. 10º – O **ISMS** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Parágrafo primeiro – O **ISMS** não distribuiu entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na execução de suas atividades e na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo segundo No desenvolvimento de suas atividades, o **ISMS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo terceiro – O **ISMS** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e também pelo Conselho Deliberativo; e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, sem prejuízo das competências dos demais órgãos internos.

Capítulo II Dos Associados

Art. 11º – O quadro de associados do **ISMS** é constituído das seguintes classificações:

- I. Associados efetivos;
- II. Associados contribuintes;
- III. Associados voluntários;
- IV. Associados beneméritos;
- V. Associados profissionais.

Parágrafo primeiro – Não haverá distinção entre associados para fins de votação em assembleias sociais.

Art. 12º – É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do **ISMS** por prazo não inferior a 05 (cinco) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do Conselho de Administração.

CÓPIA COLORIDA

3.ª TABELA DE NOTAS - S. PAULO
 Eduardo do Silva Resurreição - Telefone Interino
 Av. SÃO LUIS, 192 L. 22º AND. - Tel. (11) 3123-6000
 S. Paulo - SP
 PORATO 08 MAR 2021
 R\$ 3,40
 Autenticado por: [assinatura]
 a mim apresentado na parte em
 LUIZ FERNANDO [assinatura]
 AIDIO SOARES [assinatura] DE AUTO 113340
 AUTENTICAÇÃO
 11106229000114

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

[Handwritten signatures and initials]



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Art. 13º – É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão e contribua periodicamente com recursos financeiros para a manutenção das atividades institucionais.

Art. 14º – É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado praticado pelo ISMS, no desenvolvimento de suas atividades, admitidos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15º – É associado benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao ISMS, quer seja por atividade voluntariada, quer seja por doações e contribuições prestacionais.

Parágrafo único – Os associados beneméritos serão assim considerados por titulação conferida em Assembleia Geral anualmente realizada, a qual poderá ou não ser renovada, considerando-se não renovada no caso do associado não constar da relação associativa atualizada de associados beneméritos.

Art. 16º – É associado profissional todo o profissional e empresas de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programas do ISMS, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17º Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do ISMS.

Parágrafo único – As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

Capítulo III

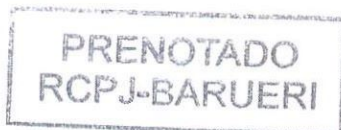
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 18º - Para admissão, fora dos períodos de deliberação por assembleia, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisado pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Parágrafo único – Nas assembleias gerais ordinárias anualmente realizadas, o interessado em associar-se de modo voluntário deverá simplesmente comparecer ao ato, independentemente de edital, e então solicitar, durante o início da deliberação, o seu ingresso nesta condição, o que será submetido pelo presidente do ato à aprovação da maioria simples dos presentes, ao que, uma vez aprovado, estará habilitado a realizar os atos associativos pertinentes, inclusive aqueles de votação para deliberações do mesmo dia, uma vez que sejam pautadas.

Art. 19º – O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de 03 (três) anos como associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

CÓPIA COLORIDA



REGISTRO EM RCPJ-BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several scribbles.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP 244708 MICROEMPRESA

Art. 20º – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o ISMS, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito, facultada no caso de reiteração;
- II. Suspensão dos direitos associativos por tempo determinado não superior a 06 (seis) meses;
- III. Exclusão do quadro de associados, podendo haver a proibição de nova associação pelo prazo não inferior a 03 (três) anos e não superior a 08 (oito) anos, conforme a gravidade e danosidade dos atos praticados e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente enfrentados pelo ISMS, desde que a sanção seja expressamente consignada.

Art. 21º – A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo, ou na presença de 02 (duas) testemunhas, no caso de negativa de recebimento ou atitude furtiva.

Art. 22º – Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Art. 23º – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral, ordinária ou extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º – Quando do encaminhamento do associado para a sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia, sendo-lhe nomeado advogado dativo no caso de ausência ao ato.

Art. 25º – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, respeitado o aprazamento constante da decisão de sua exclusão.

Art. 26º – Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação poderão, motivadamente, serem mantidos.

Art. 27º – Para o desligamento ou demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à Diretoria Executiva do ISMS, que será submetida à apreciação do Presidente do Conselho de Administração.

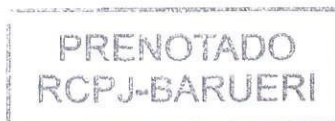
Art. 28º – O associado que tenha solicitado seu desligamento ou demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 29º – São direitos dos associados:

CÓPIA COLORIDA



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

- I. Frequentarem a sede do **ISMS**;
- II. Usufruir os serviços e benefícios oferecidos pelo **ISMS**;
- III. Participar das assembleias e votar;
- IV. Manifestar sobre os atos, decisões e atividades do **ISMS**;
- V. Candidatarem-se e serem votados a cargos eletivos para os órgãos internos.

Art. 30º – São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões da assembleia e dos demais órgãos;
- II. Atender os objetivos do **ISMS**;
- III. Zelar pelo nome do **ISMS**;
- IV. Participar das atividades do **ISMS**;
- V. Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do **ISMS**;
- VI. Manter em dia suas contribuições, quando o caso.

Art. 31º – Os associados poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º – Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realizações de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33º – Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do **ISMS**, assim compreendida a omissão na manifestação em contrário, após devidamente comunicada.

Capítulo V Da Administração

Art. 34º – O **ISMS** é composto dos seguintes órgãos, ~~órgãos~~ para a sua administração e funcionamento:

- I. Assembleia geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho fiscal.

Parágrafo primeiro – O **ISMS** poderá constituir Departamentos e uma Secretaria Executiva para a otimização de seus trabalhos.

Parágrafo segundo – O **ISMS** adotará práticas de gestão, administrativas e de controle necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, podendo estabelecer manuais e práticas de auditoria e *compliance*.

CÓPIA COLORIDA



PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and various initials like 'A', 'D', 'F', 'R', 'P', 'Q'.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Art. 35º – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

Parágrafo primeiro – As assembleias gerais ordinárias ocorrerão anualmente nos últimos dias úteis dos meses de março, julho, setembro e dezembro, sequencialmente, independentemente de convocação editalícia e poderão tratar de quaisquer temas de interesse social ou estatutário, mediante instalação com a formação de maioria absoluta de todos os associados, quando da primeira chamada do dia; ou ainda, mediante maioria simples, quando da segunda chamada do mesmo dia.

Parágrafo segundo – O requerimento para arquivamento de atas de assembleias gerais ordinárias poderá ser lavrado no mesmo ato de realização da deliberação coletiva, pelo próprio Presidente da Assembleia, assim nomeado por eleição ou aclamação, independentemente de outras formalidades ou da intervenção ou participação de outros dirigentes, sendo apresentado para registro e/ou arquivamento diretamente junto ao Cartório competente, dada a obrigatoriedade da realização das mesmas durante o ano para participação social e da relevância de sua publicidade às decisões e diretrizes a obrigarem, inclusive, terceiros.

Capítulo VI Das Assembleias

Art. 36º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá ao menos quatro vezes em cada ano.

Art. 37º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

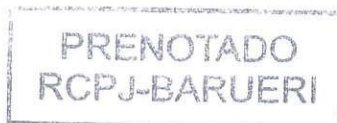
- I. Aprovar a proposta de programação anual do **ISMS**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar Planos de Trabalho;
- IV. Aprovar balanços e prestações de contas periódicas e anuais;
- V. Eleger os membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- VI. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- VII. Destituir administradores, independente da natureza do instrumento;
- VIII. Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
- IX. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo único – Nos casos de omissão do Conselho, a prestação de contas anual da **MATRIZ** e das **FILIAIS**, será oferecida até o primeiro trimestre de cada ano, salvo se outra data for estipulada por lei ou norma a que o **ISMS** estiver sujeito para fins de prestação de suas atividades institucionais.

Art. 38º – Compete à Assembleia Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Dissolução da entidade;
- III. Alterar ou consolidar o presente estatuto;

3.º TABELAÇÃO DE NOTAS. PAULO
AUTENTICAÇÃO INTERINAMENTE em casos de vacância os membros do Conselho de Administração e



REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
011700

CÓPIA COLORIDA

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

V. Demais assuntos de relevância.

Art. 39º – A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do ISMS.

Art. 40º – A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas, saldo os casos em que for dispensada tal exigência:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos; ou
- II. Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou ainda
- III. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria ou da sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 41º – As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. Na segunda convocação, a partir de meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 42º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo de seus direitos, decidindo o voto do seu Presidente, no caso de empate.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI, do art. 37º, e incisos II e III, do art. 38º, é exigido o voto concorde por maioria qualificada de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 43º – Nos casos de edital de convocação das Assembleias, o mesmo deverá conter:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local com endereço completo, que poderá ou não, ser a sede social;
- IV. Pauta da Assembleia;
- V. Número de associados, para efeito de quórum ou quórum de instalação, sempre que necessário.

Art. 44º – As decisões das Assembleias parciais, ou seja, que não atinjam o quórum estatutário terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do Conselho ou Departamento, não sendo válida como Assembleia Geral do ISMS.

Art. 45º – As Assembleias poderão ser convocadas:

- I. Pelo Conselho Deliberativo;
- II. Pelo Conselho de Administrações;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Pelos Departamentos;
- V. Por ao menos 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos;
- VI. Pela Diretoria Executiva.



CÓPIA COLORIDA



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
C 1 1 7 0 0



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Art. 46º - Quando da votação da pauta da assembleia, todos os associados em pleno gozo de seus direitos poderão participar, ainda que tenham ingressado no mesmo ato.

Parágrafo único - Quando da realização da assembleia, poderá ser disponibilizada uma listagem de associados com direito a voto, para assinatura, que passará a fazer parte do respectivo ato com registro dos principais atos e deliberações.

Art. 47º - As assembleias poderão ser abertas à participação do público em geral, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto, observadas as normas internas e o cadastro prévio de todos os participantes.

Parágrafo único - A presidência da assembleia, eleita ou aclamada como tal, poderá adotar medidas legítimas e necessárias a assegurar a regularidade dos trabalhos e à segurança dos participantes e das deliberações que venham a ser realizadas.

Capítulo VII Do Conselho Deliberativo

Art. 48º O Conselho Deliberativo, órgão decisório máximo de questões de alta relevância interna e de casos de divergências entre órgãos e membros de órgãos internos, na ausência de assembleia constituída para tal finalidade, será constituído por até 03 (três) membros, escolhidos entre os associados dentre pessoas com reputação ilibada e reconhecida para um mandato de 08 (oito) anos, admitidas reeleições e reconduções.

Parágrafo único - Os associados eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo poderão acumular outras funções ou cargos internos, inclusive em outros órgãos do ISMS.

Art. 49º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Manter ou reformar determinação de designação ou dispensa de membros da Diretoria e designar ou dispensar membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Conduzir procedimentos de suspensão, exclusão ou demissão de associados;
- III. Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos ao controle, à administração e direção do ISMS;
- IV. Colaborar com os planos de ação institucionais, visando alcançar as finalidades do ISMS;
- V. Velar pela preservação das finalidades, objetivos e obrigações sociais e dos membros e associados;
- VI. Suspender, previamente se o caso, sempre que necessário e desde que já não tenha sido adotada a medida em instrumento que estabeleça a relação jurídica entre as partes, a prestação ou atividades e atribuições funcionais/prestacionais de colaboradores, fornecedores, associados ou membros do ISMS, visando apurar irregularidades ou evitar prejuízo ou ameaça a direito da Entidade.
- VII. Ser o órgão decisório máximo de questões de alta relevância interna e de divergências entre órgãos e membros de órgãos internos, na ausência de assembleia constituída para tal finalidade, podendo, inclusive, adotar medidas acautelatórias que visem preservar a continuidade de trabalhos e projetos desenvolvidos e do ISMS;

Art. 50º - O Conselho Deliberativo poderá convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário.

REGISTRO EM MICROFILME Nº 011700
RCPJ - BARUERI/SP

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELÃO DE AUTENTICAÇÃO
Eduardo do Silva Versiani
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23/24 - Tel. (11) 4111-2122

08 MAR 2024

LUIZ FERNANDO NOBRE - EDUARDO DO SILVA VERSIANI

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

AU1064AZ0064299

Colégio Notaria do Brasil

113340

AUTENTICAÇÃO

AU1064AZ0064299

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Art. 50º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normais internas e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- III. Convocar assembleias e reuniões conjuntas ou individualizadas por órgão interno, sempre que necessário, podendo convocar colaboradores, fornecedores, membros e associados para participar com ou sem direito a voz e para as demais medidas de sua alçada;
- IV. Ter voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não podendo votar nas demais hipóteses.

Parágrafo único – Nos casos de assuntos que envolvam algum dos membros do Conselho Deliberativo, este ficará impedido de opinar, sendo que, nos casos de relacionar-se à própria Presidência, haverá sorteio do representante interino para a mesma, com manutenção do voto de qualidade.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Ar. 51º – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e será composto por até 12 (doze) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, para cada área de concentração das especialidades de atuação da entidade, admitida reeleições e reconduções, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera do governo e especialmente nos casos de qualificação do ISMS junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste de natureza pública, observará uma das seguintes composições:

I. Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

II. Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentro os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e conhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo único – Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” deste item II desta Cláusula devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

III. Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentro os membros ou associados;
- b) até 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELÃO DE MEMBROS OU ASSOCIADOS
AUTENTICAÇÃO
Eduardo de Silva
Av. SÃO LUIS, 1921, 23124-110, JARDIM...
S. Paulo
POR ATOS 08 MAR 2021
R\$ 3,90
Autentico a presente copia Reiprogra a...
a mim apresentado na parte reprod...
LUIZ FERNANDO NOBRE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AU1064AZ0064300

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

(Handwritten signatures and initials)



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV. Quarta hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo único – Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” deste item IV desta Cláusula devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

V. Quinta hipótese:

a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI. Sexta hipótese:

a) até 50% (cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos;

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente escolhido dentre os Associados do ISMS, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz e sem direito a voto, salvo o voto de minerva, nas hipóteses de empate nas votações, desde que o referido direito não seja vedado para o assunto em discussão, como nos casos de contratações com o Poder Público, hipótese em que, havendo vedação, não poderá ser exercido.

Parágrafo terceiro – Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas injustificadamente ou no caso de sua não convocação em mais de uma oportunidade.

Parágrafo quarto – Os conselheiros eleitos ou indicados, quando contratados para cargos na Diretoria Executiva, devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionadas a não remuneração, quando assim não for vedado por lei que o ISMS esteja sujeito para sua atuação.

Parágrafo quinto – O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes a cada ano, preferencialmente nos primeiros dias úteis dos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP 01/1700

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELIÃO DE PRESIDENTE
AUTENTICAÇÃO
Eduardo do Silva Resurreição - Tabela 1
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23/3 - Tel. (11) 4108-1111
S. Paulo
POR ATOS 08 MAR 2021
RS 3498
Autenticado presente cópia - Ministério Público
a mim apresentado na parte: [illegible]
LUIZ FERNANDO RUBENS [illegible]
VÁLIDO SOMENTE COM SELO
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
113340
AUTENTICAÇÃO
AU1064AZ0064301

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
C 1 4 7 0 0

Parágrafo sexto – Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo sétimo – O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto, devendo atentar para as datas em que realizadas.

Parágrafo oitavo – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro (a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador ou Vice-Governador, Presidente ou Vice-Presidente da República, Secretário ou subsecretário Municipal ou Estadual, Ministro de Estado, ou ainda de Vereador ou Deputado Estadual ou Federal, quando o ISMS firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, observada a respectiva esfera de solicitação de sua qualificação ou da almejada contratualização, e salvo quando a lei expressamente exigir e não vedar ou não dispuser de modo contrário à participação de membros do Poder Público para a composição regular de seus Conselhos.

Parágrafo nono – Os membros do Conselho de Administração poderão acumular mais de uma exigência para fins da composição do respectivo órgão.

Parágrafo décimo – As questões não solucionadas junto ao Conselho de Administração serão submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo, que decidirá.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser constituídos ou modificados conselhos para os projetos específicos que o ISMS venha a desenvolver, visando atingir composição de acordo com previsão legal qualificadora de sua atuação na respectiva esfera de governo.

Art. 52º – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II. Propor a aprovação de proposta de contrato, convênio bem como outros instrumentos congêneres;
- III. Deliberar e aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da diretoria Executiva;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI. Deliberar e aprovar disposições sobre a alteração do estatuto, regulamento e instruções de serviço, bem como sobre a extinção da entidade por maioria no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. Deliberar e aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Deliberar e aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, bem como instruções para controle e normas de qualidade;
- IX. Deliberar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato, convênio, termo ou ajuste congêneres, os respectivos instrumentos a serem firmados, bem como os planos de trabalho e relatórios financeiros, gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria

3.º TABELÃO DE NOTAS - SP PAULO
ALEXANDRE ALEXANDRE
Eduardo da Silva Ressurreição - Táb. João Latorini
Av. SÃO LUIS, 192 L. 312 - Tel. (11) 3120-6666

S. Paulo, 08 MAR 2021

Autentado a presente cópia registrada com a mim apresentado na part. 13340

LUIZ FERNANDO
VALDO SOMENTE COM

AUTENTICAÇÃO

111064470064302

CÓPIA COLORIDA

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

- X. Fiscalizar e monitorar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI. Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;
- XII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por membro, associado ou pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XIII. Convocar a Assembleia Geral.

Art. 53º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e deliberações do Conselho de Administração;
- III. Convocar assembleias e reuniões conjuntas;
- IV. Ter direito a voto em todas as sessões e o direito ao voto de qualidade nas deliberações coletivas em que se verifique empate;
- V. Propor matérias para deliberação do respectivo Conselho;
- VI. Fiscalizar o funcionamento regular e o exercício legítimo das atribuições e responsabilidades dos órgãos internos do ISMS;
- VII. Convocar a Assembleia Geral e os demais órgãos, observado o presente estatuto;
- VIII. Relatar os processos de apuração de responsabilidades internas de quaisquer órgãos e adotar as demais medidas legais no caso de suspeição ou envolvimento de quaisquer membros.

Capítulo IX Da Diretoria Executiva

Art. 54º – A Diretoria Executiva é órgão executivo do ISMS e será composta por até 03 (três) membros, quais sejam:

- I. 01 (um) Diretor Presidente, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;
- II. 01 (um) Diretor Financeiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;
- III. 01 (um) Diretor Administrativo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Os mandatos dos diretores serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a sua recondução ou reeleição.

Parágrafo segundo – A representação ativa ou passiva do ISMS será exercida pelo Diretor Presidente ou, em caso de ausência, vacância ou impedimento deste, pelos demais diretores em conjunto.

Parágrafo terceiro – A Diretoria poderá, mediante deliberação por maioria absoluta, nomear procurador geral que representará o ISMS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive

3.º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Eduardo da Silva Ressurreição - Tabelião Público
Av. SÃO LUIS, 192 L. 2312 - Tel. (11) 3120-2114

COPIA COLORIDA

08 MAR 2021

S. Paulo, POR ATOS R\$ 3,90

Autentico a presente copia Reprorgrafica...
LUIZ FERNANDO NOBRE - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

113340
AUTENTICACAO
1064AZ0064303

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROEMPRESA 11700

X
[Handwritten signatures and marks]



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
244708
MICROFILME Nº

previstos em mandato, sendo que, com exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judicium", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados.

Parágrafo quarto – A Diretoria Executiva será eleita e empossada, após a indicação pelo Conselheiro Presidente, sendo possível a dispensa do procedimento nos casos de vacância do cargo de Presidente e/ou de formação de chapa única, observado nesses casos o que for deliberado em Assembleia.

Parágrafo quinto – Os Diretores da Diretoria Executiva, observadas as peculiaridades e atribuições de cada cargo, sempre que possível, serão escolhidos entre profissionais com habilidades em uma das seguintes áreas: administração, medicina, administração hospitalar, gestão de saúde, direito, educação, pedagogia ou financeira.

Parágrafo sexto – Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo sétimo – Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo oitavo - Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou, em última instância, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de administração.

Parágrafo nono – Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do ISMS poderão ser indicados Subdiretores da Diretoria Executiva da matriz ou de suas filiais ou estabelecimentos, que poderão contar ainda com uma Subdiretoria Executiva própria, sempre subordinada à Diretoria Executiva da sede social, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração do ISMS.

Parágrafo décimo – Visando a otimização e melhoria dos trabalhos internos ou junto a determinados projetos ou programas que o ISMS venha a desempenhar, os diretores, observadas suas especialidades e atribuições, poderão contratar consultorias ou assessorias especializadas.

Parágrafo décimo primeiro – As procurações "ad judicium" outorgadas a advogado(s) com finalidade postulatória ou de representação do ISMS em atos jurídicos ou licitações poderão ser outorgadas pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Financeiro, independentemente de reunião designada para tal ato.

Parágrafo segundo – Nos casos de mudança da composição da Diretoria Executiva, os atos anteriores, cuja vigência se projete sobre os novos mandatos, deverão ser levados ao seu conhecimento e ratificados pelos novos integrantes, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 55º – Compete a Diretoria Executiva do ISMS:

- I. Representar o ISMS nos seus atos administrativos, além de firmar ajustes, contratos, compromissos e contrair obrigações, exceto no que tange às atribuições fixadas aos demais Diretores, sujeito a ratificação do Presidente do Conselho de Administração;
- II. Constituir, consorciar, cindir, unificar e dissolver departamentos;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Contratar e rescindir com prestadores e fornecedores de serviços de qualquer natureza;
- V. Elaborar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- VI. Administrar o ISMS;
- VII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do ISMS;
- VIII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;

IX. Representar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Eduardo de Silva, Assessor Jurídico - Tabelião Titular
Av. SÃO JOÃO, 111 - Centro - São Paulo/SP

COPIA COLORIDA

S. Paulo, 08 de MAR 2021

Autentico a presente cópia litográfica com o mesmo conteúdo e finalidade apresentada na parte reproduzida, do documento assinado por

LUIZ FERNANDO NOBRE - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

113340
AUTENTICAÇÃO
AU1064AZ0064304

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP 244708 MICROFILME N°

- X. Regularizar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do ISMS;
- XI. Firmar contratos de prestações de serviços, do ISMS, com empresas ou entidades privadas ou contratos, convênios ou ajustes congêneres com entes ou entidades públicas, na realização de seus objetivos sociais e em regime de parceria ou colaborativo;
- XII. Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, decidindo as matérias submetidas à deliberação pelo seu Presidente, decidindo pela maioria dos presentes, votando o Presidente no caso de empate ou casos de relevância institucional.

Art. 56º – Compete ao Diretor Presidente do ISMS:

- I. Representar o ISMS, inclusive judicial ou extrajudicialmente;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Administrar o ISMS;
- IV. Responder pelos seus atos na administração;
- V. Assinar documentos, recebimentos e autorizações isoladamente;
- VI. Compromissar e assinar fianças bancárias;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII. Presidir a Assembleia Geral;
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X. Promover estudos e elaborar projetos técnicos de interesse do ISMS;
- XI. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços desenvolvidos pelo ISMS, isoladamente ou em conjunto com terceiros, ou ainda autorizando terceiros que o façam, uma vez que venham a compor a equipe técnica do ISMS;
- XII. Realizar visitar técnicas, quando necessário, ou indicar os responsáveis pela sua prática, mediante instrumento direto de mandato;
- XIII. Apresentar relatórios de atividades;
- XIV. Controlar, operacionalizar e avaliar tecnicamente os resultados, deficiências e melhorias no projeto e programas em execução pelo ISMS.

Art. 57º – Compete ao Diretor Financeiro do ISMS:

- I. Representar financeiramente o ISMS, bem como ativa ou passivamente, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, desde que em conjunto com o diretor Administrativo;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, bem como abrir, fechar e gerir contas bancárias e realizar quaisquer atos a elas relacionados junto a instituições financeiras e não financeiras que envolvam recursos do ISMS;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados para os associados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob a sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Eduardo do Silva Resurreição - Inscricao Interna
 Av. SAO LUIS, 192 L. 2312 Tel. (11) 3.20-6600

S. Paulo, 08 MAR 2024
 POR ATOS
 R\$ 3,50

Autentico a presente copia Reprografia...
 a não apresentado na parte reprografia.
 LUIZ FERNANDO NOBRE - Escrevente
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

CÓPIA COLORIDA

Colégio Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
 113340
AUTENTICAÇÃO
 AU1064AZ0064305

PRENOTADO RCPJ-BARUERI



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP 21170

- VI. Responsabilizar-se pela prestação de contas financeiras do **ISMS**, interna e externamente, junto a contratantes e órgãos de fiscalização e controle, sem prejuízo de assessorias e consultorias especializadas;
- VII. Representar o **ISMS**, ativa ou passivamente, quando o caso;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Gerir as finanças do **ISMS**;
- X. Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à orientação do Conselho Administrativo e a legislação específica;
- XI. Registrar todo o movimento financeiro do **ISMS**, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas;
- XII. Outorgar procuração e conferir, quando o caso, usuários e/ou senhas ou tokens aos demais diretores ou a quem, sob responsabilidade destes, e por escrito, for delegada tal atribuição.

Art. 58º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Representar administrativamente o **ISMS**, bem como ativa ou passivamente, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, desde que em conjunto com o Diretor Financeiro;
- II. Promover estudos e o levantamento de receitas e despesas para o **ISMS** no desenvolvimento de suas finalidades sociais, inclusive em projetos que venha a desempenhar junto a terceiros;
- III. Disseminar práticas de administração e gestão internas;
- IV. Promover negociação em prol dos interesses institucionais e levantar e exigir o atendimento das normas e exigências internas, para atuação de membros, associados e contratados e contratantes;
- V. Apresentar relatórios de atividades, deficiências e propostas de soluções;
- VI. Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos e oportunidades de gestão administrativa e operacional compatíveis com a atuação da entidade, bem como de aperfeiçoamento e maximização dos resultados e qualidade dos serviços prestados;
- VII. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro;
- VIII. Promover a guarda e gestão dos documentos da entidade, quando o caso, com auxílio de terceiros autorizados contratualmente;
- IX. Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado;
- X. Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos de manutenção, aperfeiçoamento e maximização do patrimônio da Entidade;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 59º – O **ISMS** poderá constituir Departamentos com a especialização de funções e para aperfeiçoamento de sua atuação, bem como uma Secretaria Executiva.

Art. 60º – A Secretaria Executiva buscará auxiliar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

Art. 61º – À Secretaria Executiva, quando constituída, competirá, dentre outras atribuições:

- i. Secretarias as Assembleias Gerais, bem como as Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e redigir as respectivas atas;
- ii. Manter sobre sua guarda os documentos do **ISMS**;

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELÃO DE NOTÍAS: SA. PAULO
 ALIENANTADO: Eduardo Silva Rassi
 Av. SÃO LUIS, 192 L. 102
 S. Paulo, SP
 POR AID: 08 MAR 2021
 RS (3,94)
 Autenticação apresentada cópia Reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte registral.

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
 113340
 AUTENTICAÇÃO

PRENOTADO
 RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials on the right margin.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

- V. Organizar as prestações de contas;
- VI. Organizar a contabilidade;
- VII. Organizar o balanço anual e os balancetes;

Art. 62º – Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva do ISMS, ou a quem delegar, nos casos em que assim sejam possíveis, as atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas atividades, sempre que necessário observado o quanto definido neste Estatuto e em regimento interno do ISMS.

Capítulo X Do Conselho Fiscal

Art. 63º – O Conselho Fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros e será composto por até 03 (três) membros titulares, facultada até 01 (uma) suplência, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição e recondução, sempre de modo não remunerado.

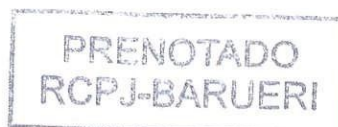
Art. 64º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes de balanços anuais, bem como as atividades de arrecadação e realização de despesas sociais;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. Emitir parecer sobre a aprovação de propostas, contratos e prestação de contas;
- VII. Gerenciar os serviços de auditoria interna e coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, quando existente;
- VIII. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;
- IX. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- X. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;
- XI. Pronunciar-se sobre assuntos de interesse que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Art. 65º – Ao titular do Conselho Fiscal, compete:

- I. Presidir reuniões, conforme definido pela maioria;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração e outros órgãos internos ou externos do ISMS.

Art. 66º – Ao suplente do Conselho Fiscal, compete:



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
211708

CÓPIA COLORIDA

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

- I. Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 67º – No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros, o que deverá ser submetido a homologação na primeira Assembleia subsequente.

Art. 68º – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar consultorias, auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XI Dos Departamentos

Art. 69º – A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalhos e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 70º – Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 71º – Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

Art. 72º – Cada departamento deverá indicar 02 (dois) membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 73º – O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, salvo vedação legal.

Art. 74º – Os departamentos têm regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 75º – Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto e as normas do departamento.

Art. 76º – Os departamentos deverão se reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

COPIA COLADA

Av. SÃO LUIS, 192 - JARDIM SÃO PAULO - JARDIM INTERMUNICIPAIS - BARUERI/SP - CEP: 06200-000 - Tel: (11) 3120-6600

02 de Maio 2021

LUIZ FERNANDO N. S. ALVES

COPIA COLADA

113340
AUTENTICAÇÃO
AU1064AZ0064308

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
244708
MICROFILME N.º

Handwritten signatures and initials on the right margin.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM MICROFILME Nº RCPJ - BARUERISP 244708

Da Secretaria Executiva

Art. 77º – A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do ISMS, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será contratada pela Diretoria Executiva, com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 78º – A Secretária Executiva será contratada e remunerada.

Art. 79º – Compete a Secretária Executiva:

- I. Administrar o ISMS sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II. Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III. Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- IV. Organizar os planos de trabalho;
- V. Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do ISMS;
- VI. A secretária executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XIII Do Processo Eletivo

Art. 80º – Os cargos eletivos para Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 81º – Salvo nos casos de chapa única, a eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados 02 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos, exceto nos casos em que todos os presentes se candidatarem;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa eleitoral e o outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 82º – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos em 02 (duas) vias, protocoladas juntas à secretaria do ISMS. Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da Assembleia de Eleição.

CÓPIA COLORIDA

Autenticação em 08 MAR 2021

13340

114064AZ0064309

Autenticação em 08 MAR 2021

13340

114064AZ0064309

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
244708
MICROEMLIE N.º

Parágrafo único – Não havendo chapa formalizada até a data de Assembleia Geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 83º – Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do ISMS ou, na sua ausência, junto à Diretoria Executiva, endereçada ao seu Diretor Presidente.

Art. 84º – A verificação da impugnação será realizada ao Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único – A comissão terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 85º – Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 86º – A posse da chapa eleita poderá ser imediata no mesmo ato eleitoral ou ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de Eleição, salvo no caso de eleições antecipadas para facilitar as mudanças organizacionais da Entidade.

Art. 87º – Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos, para arquivo interno:

- I. RG – Identidade;
- II. CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III. Comprovante de Residência.

Art. 88º – Ocorrendo e sendo acolhida a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova Assembleia de Eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Capítulo XIV

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 89º – Constituem fontes de recursos do ISMS:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, incluindo associados;
- II. Anuidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para o financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 POR AÇÃO
 Av. SÃO LUIS, 197 - JARDIM BOM JARDIM - TEL. (11) 3120-8600
 08 MAR 2021
 Autentico a presente cópia Reproduzida conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.
 LUIZ FERNANDO NÓBRE - Escrevente
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

CÓPIA COLORIDA

113340
AUTENTICAÇÃO
 AU1064AZ0064310

PRENOTADO
 RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 44708

- XII. Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Resultado de bilheteria de eventos;
- XV. Quotas de participação;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Taxas de administração e de manutenção;
- XVIII. Compensação ambiental;
- XIX. Repasses de recursos privados e públicos, nacionais ou internacionais, derivados de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termo de compromisso, de colaboração ou de fomento, entre outros ajustes congêneres;
- XX. Prestação de serviços ambulatoriais por profissionais contratados, especialmente nas áreas de psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia;
- XXI. Prestação de serviços a terceiros também através de profissionais contratados nas áreas de seus cursos profissionalizantes;
- XXII. Venda de bens móveis ou imóveis recebidos a título de doação ou contribuição pela entidade, tais como imóveis, carros, embarcações, móveis de qualquer espécie, produtos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, brinquedos, roupas, livros, etc., bem como bens fabricados ou reformados pelas oficinas profissionalizantes mantidas pela entidade nos termos da lei;
- XXIII. Valores ou bens recebidos em razão da promoção de eventos, seminários e treinamentos a título de prestação de serviços e ou locação de espaços;
- XXIV. Manutenção de bazares, loja e outros assemelhados para a venda de artigos voltados para pessoas jurídicas e físicas não vinculadas à entidade;
- XXV. Promoção de parcerias com terceiros, objetivando arrecadação de recursos destinados ao cumprimento de seu objetivo social.

Art. 90º – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do ISMS.

Art. 91º – As eventuais verbas de subvenções sociais e repasses recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal não previsto em projeto que tenha justificado o repasse, observando-se que:

- I. O ISMS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;
- II. O ISMS aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Ar. 92º - O patrimônio do ISMS será constituído de bens imóveis e móveis, devidamente identificados, recebidos por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo primeiro – Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogadas e controlados separadamente do patrimônio do ISMS, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Parágrafo segundo – As despesas administrativas, operacionais, de pessoal e com dirigentes, quando houver, serão custeadas preferencialmente através de contribuições dos associados, rendas, auxílios doativos, ou ainda através de repasses e subvenções recebidas do Poder Público em

CÓPIA COLORIDA

3.ª TABELA DE NOTÍAS - S. 1.º LU
 Eduardo de Sá, advogado, inscrito no Conselho OAB/SP nº 113340
 Av. SÃO CARLOS, 1133 - JARDIM SÃO CARLOS, BARUERI/SP

08 MAR 2021

SELO
 POR ATQ
 R\$ 3,40

Autêntico a presente cópia Registrada conforme a mim apresentado na parte representada por
 LUIZ FERNANDO NOBREGA
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Código N.º cartão
 de São Paulo

113340

AUTENTICAÇÃO

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

[Handwritten signatures and initials]



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

RCPJ BARUERI/SP
244708
REGISTRO EM
MICROFILME N.º

decorrência dos ajustes que venha a celebrar, inclusive quanto aos gastos excedentes gerados para a operacionalização dos projetos, programas ou atividades contratados da entidade.

Parágrafo terceiro – No caso de extinção ou desqualificação do ISMS, ocorrerá a incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe tiverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio do Município, Estado ou União concedente, na proporção dos bens alocados na mesma, ou ainda serão destinados a outra organização qualificada no seu mesmo âmbito e da mesma área de atuação.

Parágrafo quarto – Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 93º – A contratação de empréstimo financeiro junto a bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do ISMS, dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O ISMS poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada contratada, intermediária ou participante, observado o disposto neste art. 91º e somente com aprovação da contratante.

Art. 94º O ISMS poderá constituir **Fundos de Desenvolvimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura ou Assistência Social**, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes, visando fomentar o atendimento da população, segundo sua finalidade e objetivos sociais.

Art. 95º – Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade e patrimônio, desde que assim autorizado, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do ISMS.

Capítulo XV Dos Livros



CÓPIA COLORIDA

Art. 96º – O ISMS manterá, no mínimo, os seguintes livros:

- I. Livros fiscais e contábeis;
- II. Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo único – O ISMS adotará medidas para migração para o procedimento digital de escrituração e controle financeiro de suas atividades, observando os parâmetros dos órgãos fiscais pertinentes.

Art. 97º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 98º – Os livros estarão sobre a guarda da Diretoria Executiva do ISMS, ou de quem sob delegação receber tal atribuição, devendo ser visados pelo Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



Handwritten signatures and initials in blue ink.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Art. 99º – Os livros estarão arquivados na sede do ISMS, salvo deliberação em contrário.

Capítulo XVI Da Prestação de Contas

Art. 100º – A prestação de contas do ISMS observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação anual dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade no local da sua sede ou, no caso de ajustes com entes ou entidades públicas, no veículo imprensa exigido pela legislação do ente qualificante ou contratante, para os convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, de fomento ou colaboração, ou congêneres;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, conforme o exigir a legislação do ente qualificante ou contratante;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XVII Das Disposições Gerais

Art. 101º – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo para os casos expressos em lei.

Art. 102º – Os Cargos de Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos ao ISMS.

Art. 103º – O ISMS será dissolvido por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, e após deliberação do Conselho de Administração.

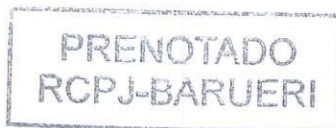
Art. 104º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração, observada a competência do Conselho Deliberativo.

Art. 105º – Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, ou em outra repartição onde haja equivalente proibição.

Art. 106º – O exercício financeiro e fiscal do ISMS coincidirá com o ano civil.

Para a extinção do ISMS, o processo consistirá em:

CÓPIA COLORIDA



RCPJ - BARUERI/SP
211708
REGISTRO EM



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

- I. Será convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
- III. Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados conforme previsão estatutária.

Art. 108º – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 03 (três) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis, para apresentação dos pareceres, após sua constituição.

Art. 109º – Nas atividades do ISMS, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 110º – A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 111º – Quando da vacância nos cargos dos Conselhos Deliberativos, de Administração e Fiscal, poderá ser complementada a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 112º – Os colaboradores e funcionários do ISMS serão regidos, respectivamente, pelas normas cíveis e pelas normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), bem como pelo disposto em seu Regulamento de Compras e Contratações e em seu Manual de Recursos Humanos, inclusive quanto à apuração de eventuais irregularidades praticadas por aqueles, observando-se que:

- I. O disciplinamento da relação empregatícia do ISMS com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que cuidará dos princípios e regras da gestão de pessoal;
- II. Em caso de necessidade de engajamento de funcionários ou apuração de responsabilidades, para o bom andamento e desempenho, serão observadas as disposições de Regulamento próprio de compras e contratações e/ou por uma Comissão para eventual sindicância dos fatos.

Art. 113º – Fica eleito o Foro da Comarca da sede do ISMS para qualquer ação ou fato fundada neste Estatuto ou na sua atuação ou de seus associados, membros ou colaboradores, em casos de responsabilidade solidária ou subsidiária.

Parágrafo único – Para as unidades fora da Comarca da sede, poderá ser eleito o foro da Comarca onde estarão estabelecidas as filiais e demais departamentos, desde que assim expressamente estipulado.

Art. 114º – O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 115º – Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

3.º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
Av. SÃO LUIS, 190 E. JARDIM - SÃO PAULO - SP - CEP: 01208-900
S. Paulo
POR ATOS 08 MAR 2021
SELOS
POR
VERBA

COPIA COLORIDA

113340
AUTENTICAÇÃO

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
01/17/0

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several initials like 'A', 'P', and 'D'.



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Art. 116º – Os regulamentos serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 117º – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 118º – Neste ato, fica retificado o número do CNPJ da presente entidade, qual sendo CNPJ/MF sob o nº 11.062.290/0001-14, haja vista que na versão anterior do presente Estatuto Social constou número de CNPJ incorreto, de Associação diversa, a qual não possui nenhuma relação com o ISMS.

Art. 119º – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido trâmite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

REGISTRO EM MICROFILME N.º RCPJ - BARUERI/SP 244708



Barueri, 26 de outubro de 2020.



Rosana Francisca da Silva Gica
ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA
Presidente da Assembleia

Paulo Sergio de Matos
PAULO SERGIO DE MATOS
Secretário da Assembleia Extraordinária

Camilia Cristiane de Oliveira
CAMILIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
Advogado – OAB/SP nº 410.622

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Odnilo Romanini - Tabelião
Rua Benjamin Constant, 514 - Centro - Suzano
Reconheço por SEMELHANÇA, em documento SEM VALOR ECONOMICO a(s) (assinatura) de(s) (100973) ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA
Suzano, 07 de Janeiro de 2021
Em Test. da Verdade
SIMONE TEIXEIRA DOMINGOS - ESCRIVENTE
Valor somente com SELO DE AUTENTICADA - Valor total: R\$6,50

Simone Teixeira Domingos
Escritora
Av. SÃO LUIS, 192 L. 2312 - S. 111 - 1120-8500
S. Paulo
08 MAR 2021
SELOS POR
RS 2000
Autentico a presente copia fotografica, com o que me foi apresentado na parte reproduzida, o que ficou em LUIZ FERNANDO NOBRE - Escrivente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICADA

CÓPIA COLORIDA



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES
(PARA AQUISIÇÕES/COMPRAS, VENDAS/ALIENAÇÕES, REALIZAÇÃO
DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Eduardo da Silva Ressurreição - Tabelião Interno
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23124 - Tel. (11) 3120-8600.

S. Paulo, 08 MAR 2021
R\$ 3,50

SELOS
POR
VERBA

Autentico a presente cópia Reprográfica conforme o original
a mim apresentado na parte reproduzida, do que:

LUIZ FERNANDO NOBRE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTEN

113340

AUTENTICAÇÃO
AU1064AZ0064241

CÓPIA COLORIDA

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ÍNDICE

- Título I – Disposições Gerais
- Título II – Definições
- Título III – Do Procedimento para as Contratações
- Título IV – Da Diversidade das Contratações
- Título V – Das Contratações de Pequeno Valor
- Título VI – Da Prestação de Serviços
- Título VII – Do Cadastramento de Fornecedores
- Título VIII – Do Credenciamento e do Registro de Preços
- Título IX – Disposições Finais

CÓPIA COLORIDA



PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Título I
Disposições Gerais

Art. 1º – O presente Regulamento de Contratações possui o fito de estabelecer normais, rotinas, critérios e procedimentos gerais para aquisições/compras, vendas/alienações, de bens e/ou serviços, nos termos do disposto no art. 34º, parágrafo primeiro, e do art. 57, ambos de seu Estatuto Social.

Parágrafo único – A aquisição/compra de materiais de consumo, insumos ou bens permanentes, móveis ou imóveis, dentre outros, bem como sobre a realização de obras e reformas, quanto à prestação de serviços e ainda no que tange às vendas/alienações de bens de interesse do **ISMS** serão regidos por este regulamento.

Art. 2º – Este Regulamento possuirá aplicação obrigatória para a contratação de qualquer espécie, especialmente quando envolver a gestão de recursos públicos ou sujeitos a prestação de contas obrigatória ou fixada obrigacionalmente, para o que poderão ser fixadas exigências adicionais, sempre que necessário.

Parágrafo único – O **ISMS** adotará práticas de gestão administrativa e de controles necessários e suficientes a coibir a obtenção, de maneira individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em virtude da participação nos processos decisórios, podendo estabelecer manuais e práticas de auditoria e *compliance*.

Art. 3º – As contratações serão centralizadas, preferencialmente, no Departamento de Contratações da matriz do **ISMS**, subordinado à Diretoria Executiva, nos termos do art. 57 de seu Estatuto Social.

Parágrafo único – Em caso de constituições de filiais, ou para assegurar a eficiência dos processos tratados no presente Regulamento, poderão ser delegadas atribuições a Departamentos Regionais de Contratações, sujeitos a integração e fiscalização pelo Departamento Central e pela Diretoria, a qualquer tempo, podendo ter suas atribuições,

3.º TABELIÃO DE NOTARIAS DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Eduardo da Silva Rassi/João - Tabelião Intinerante
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23/24 - Tel. (11) 3120-6500
S. Paulo, SP, ATC
R\$ 3,90
08 MAR 2021
LUIZ FERNANDO NOBRE
VALIDO SOMENTE COM SELLO

CÓPIA COLORIDA

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113340
AUTENTICAÇÃO
AU1064AZ0064243

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Art. 4º – Os procedimentos serão regidos pelos princípios básicos da impessoalidade, objetividade, razoabilidade/proporcionalidade e economicidade, compatibilizando-se com aqueles da legalidade, moralidade, probidade e eficiência, permeados pela busca constante de qualidade, durabilidade, inovação e sustentabilidade.

Título II
Definições

Art. 5º – Para fins do presente Regulamento, considera-se:

- I. Compra: toda aquisição de bens, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- II. Alienação: é o ato ou efeito de alienar uma propriedade ou bem, ou ceder para outrem a sua posse;
- III. Obra: toda construção, reforma, recuperação e ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não contemplados na definição de obra.

Título III
Do Procedimento para as Contratações

Art. 6º – O cumprimento das normas do presente Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o ISMS na obtenção de suas finalidades associativas e contratuais.

Art. 7º – O Departamento de Compras deverá interagir com os demais Departamentos, de área jurídica, técnica e financeira, dentre outras, com o fito de assegurar a regularidade e efetividade do procedimento.

Parágrafo primeiro – As solicitações de contratações deverão ser subsidiadas pelo Departamento Técnico competente, sempre que possível justificadamente e com estimativa

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Eduardo de Silveira Rassi
Av. SÃO LUIS, 192 - JARDIM SÃO LUIS - BARUERI - SP
01133-000
08 MAR 2021
S. PAULO
POR ATO
R\$ 3,80
Aprovado a presente copia R...
a mim apresentado na parte...
LUIZ FERNANDO N...
VALIDO SOMENTE COM SELLO...
113340
AUTENTICAÇÃO
AU1064AZ0064244

COPIA COLORIDA

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Parágrafo segundo – Será realizada, sempre que possível, pesquisa prévia de preços, através de cotações sobre o valor dos bens, obras e serviços, com o fito de assegurar condições de negociação e contratação de maior vantagem, que serão documentadas ou certificadas no processo respectivo.

Parágrafo terceiro – Quando não houver referências suficientes no mercado quanto aos preços a serem praticados, poderão ser obtidas informações sobre contratações e valores anteriormente praticados pelo fornecedor dos serviços almejados, ou mesmo de contratações anteriores efetuadas pelo ISMS, observadas as correções inflacionárias e de índices oficiais de preços no período.

Parágrafo quarto – As contratações deverão ser compatibilizadas com a disponibilidade orçamentário-financeira, identificável junto ao Departamento Financeiro.

Parágrafo quinto – As minutas dos contratos anexos deverão ser prévia e preferencialmente submetidas a análise do Departamento Jurídico, em caráter não vinculante, antes da assinatura pela Diretoria Executiva.

Parágrafo sexto – Serão exigidos, dentre outros documentos, para fins de efetivar a contratação:

- a) Para pessoas físicas autônomas, cópias de RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de inscrição no INSS, CCM, comprovante de inscrição junto ao órgão de classe e CNH, estes quando necessários;
- b) Para pessoas jurídicas, cópia do contrato ou estatuto social, certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, quando aplicáveis, bem como junto ao FGTS e registros junto a órgãos de classe ou fiscalização, quando exigidos por lei, bem como alvarás de instalação/funcionamento e certificações, inclusive ambientais, sempre que necessário ou no interesse do ISMS.

Art. 8º – O regime de contratações buscará seguir, preferencialmente e dentro de critérios de razoabilidade e efetividade, o fluxo e ordem das solicitações, observada, sempre que possível, a maior antiguidade do pedido.

Art. 9º – Nos procedimentos de contratação será diferenciado o regime entre rotina, para atos ou programas habituais ou programados, em que se disponha de estoque ou de prestador

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO
ALUIZ FERREIRA TABALINI
Eduardo da Silva Ressurreição - Tabelião Interno
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23/24 - Tel. (11) 3720-2600

S. Paulo, 08 MAR 2021
R\$ 3,90

Autentica presente cópia Registro:
a mim apresentado na parte reproduzida, ou que
LUIZ FERNANDO NOBRE TABALINI
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

CÓPIA COLORIDA

113340
AUTENTICAÇÃO
AU1064AZ0064245

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below.



executando devidamente a obra ou serviço; ou de **urgência**, para os casos imprevistos, imprevisíveis ou de implantação de projetos e serviços pelo **ISMS**, sempre que assim se fizer necessário; ou ainda **colaboração**, para as contratações de dirigentes executivos junto às diretorias e/ou membros de equipes técnicas para implantação ou responsabilidade técnica sobre projetos a serem desenvolvidos e/ou executados pelo **ISMS**.

Parágrafo único – O setor requisitante deverá informar, no mínimo e obrigatoriamente, a necessidade e justificativa da contratação e o regime a ser adotado.

Art. 10º – Para as contratações em regime de urgência poderá ser dispensada a pesquisa prévia de preços, especialmente, embora não se limitando, aos seguintes casos:

- a) De aquisições/compras de medicamentos, em regime de urgência ou por decisão judicial ou administrativa;
- b) De manutenção ou reforme de unidades prediais ou estabelecimentos, desde que configure risco iminente à segurança dos colaboradores e/ou usuários;
- c) De casos fortuitos ou de força maior, ou seja, fatos e/ou ocorrências imprevisíveis ou de difícil previsão, que gere um ou mais efeitos e/ou consequências inevitáveis que demandem pronta intervenção resolutive do **ISMS**;
- d) Para contratações iniciais em período de implantação e viabilização de projetos.

Art. 11º – A Diretoria responsável poderá modificar o regime de contratação, de modo motivado, sempre que discordar da classificação inicial.

Art. 12º – Considera-se menor custo, para fins de vantajosidade da contratação, aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, preferencialmente observado o critério do menor preço monetário, sem prejuízo da qualidade mínima pelo bem ou serviço a ser efetuado.

Parágrafo único – Além dos termos monetários, poderão ser observados, cumulativamente ou não, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;

- II. 3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO

AUTENTICAÇÃO
Eduardo da Silva Ressureição - Tabelião Interno
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23124 - Tel. (11) 3120-8600
S. Paulo, 08 MAR 2021
POR ATOS
R\$ 3,00
SELOS
POR
VERBA
Autentico a presente cópia Removendo
sem apresentar o original
LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO
VAL DO SOME V... DE AUTENTICAÇÃO
70064246

CÓPIA COLORIDA

**PRENOTADO
RCPJ-BARUERI**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and several illegible signatures.



- III. Prazo de entrega;
- IV. Durabilidade do produto;
- V. Disponibilidade de serviços;
- VI. Assistência técnica;
- VII. Garantia dos produtos.

Título IV
Da Diversidade das Contratações

Art. 13º – As contratações poderão ser de diversas categorias conforme a necessidade, para fins de aquisição, realização ou alienação.

Parágrafo primeiro – Considerar-se-á material de consumo qualquer bem que atenda às necessidades operacionais.

Parágrafo segundo – Considerar-se-á bem permanente todo equipamento, mobiliário ou infraestrutura que atendam a necessidade predial.

Parágrafo terceiro - Considerar-se-á contratação de serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do ISMS, por meio de processo de terceirização, abrangendo áreas como: instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação, publicidade, seguro, consultoria e assessoria especializada, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação; dentre outros.

Título V
Das Contratações de Pequeno Valor

Art. 14º – Para fins do Presente Regulamento, considera-se contratação de pequeno valor a aquisição de insumos, materiais ou serviços regulares, de uso comum, tais como papéis, cópias, água, canetas, café, ou similares e pequenos descolamentos operacionais, destinados a suprir a utilização rotineira ou viabilizar atividades nas unidades atendidas

3.º Tabelião de Notas - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Eduardo da Silva Resurreição - Tabelião Interino
Av. SÃO LUIS, 192 - 23/24 - Tel. (11) 3120-8600
S. Paulo, 08 MAR 2021
POR R\$ 3,90
Autenticado a presente copia R...
LUIZ FERNANDO N...
VALIDO SOMENTE...
113340
AU1064AZ0064247

CÓPIA COLORIDA

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



somadas todas as despesas realizadas por todos os Departamentos da respectiva unidade gerida.

Parágrafo único – As despesas indicadas neste dispositivo deverão ser registradas e submetidas a controle, aptas a eventual prestação de contas.

Art. 15º – As contratações de pequeno valor serão de responsabilidade do coordenador responsável da unidade gerida ou pelo diretor imediato, na ausência daquele.

Art. 16º – O coordenador responsável da unidade gerida deverá realizar prestação de contas das compras de pequeno valor ao Departamento Financeiro.

Art. 17º – As contratações de pequeno valor não estarão sujeitas aos critérios estabelecidos no Título III do presente Regulamento.

Título VI

Da Prestação de Serviço

Art. 18º – A prestação de serviço envolverá o emprego da atividade de terceiros, que poderá envolver a cessão de mão de obra, ou seja, à colocação a disposição do ISMS, em suas dependências, ou nas dependências de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços esporádicos ou contínuos, deverá ser realizado processo administrativo interno de contratação.

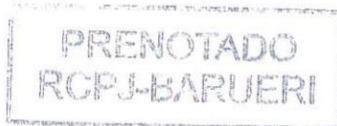
Art. 19º – O recebimento de bens ou materiais e o início dos serviços será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos mesmos, consoante as especificações contidas no pedido de contratação, devendo encaminhar a cópia da Nota Fiscal atestada imediatamente ao Departamento Financeiro, por e-mail, e, posteriormente, via malote ou correio.

Título VII

Do Cadastro de Fornecedores/Colaboradores

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELÃO DE NOTAS S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Eduardo da Silva Resurreição - Tabuleiro Interino
Av. SÃO LUIS, 1924 - 23124 - Tel. (11) 2320-8600
S. Paulo, 08 MAR 2021
R\$ 3,90
Autenticado a presente (cópia Registrada) conforme o original
à mim apresentado na parte registada
LUIZ FERNANDO NOBRE
VALIDO SOMENTE COM SELO



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

SUZANO - SP

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP 244708 MICROFII 3.0E AL 0

Art. 25º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, nos termos do Estatuto Social do ISMS.

Art. 26º – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Barueri, 01 de setembro de 2020

2º Tabelião de Notas

Rosana Francisca da Silva Gica
ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA
Presidente



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oduilo Romanini - Tabelião
Rua Benjamin Constant, 514 - Centro - Suzano

Autentico por SEMELHANÇA, em documento SEM VALOR ECONOMICO, em
formato de (100073) ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA
Suzano, 01 de Setembro de 2020
no test. da Verdade:
SIMONE TEIXEIRA DOMINGOS - ESCRIVENTE
Autenticado sob SELLO DE AUTENTICIDADE - Valor Total R\$ 0,00

TABELIAO DE NOTAS
Oduilo Romanini
Código do Tabelião
S11749AA0366154

Simone Teixeira Domingos
Escrivente

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
Eduardo da Silva Ressurreicao - Tabelião Intarino
Av. SÃO LUIS, 197 L. 23/24 - Tel. (11) 3120-8600
6.ª Paralisação
POR ATOS
R\$ 3,00
08 MAR 2021
Autentico a presente cópia Reproduzida cont.
a mim apresentado na parte reproduzida.
LUIZ FERNANDO NOBRE - ES
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

SELO
113340
AUTENTICACAO
AU1064AZ0064250

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708

MANUAL DE RECURSOS HUMANOS

ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708

Art. 1º. Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE** – pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, de direito privado, por prazo indeterminado com natureza jurídica de Organização Social/Organização da Sociedade Civil, nos moldes das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/14 e alterações posteriores, bem como instrumentos normativos municipais, com autonomia administrativa e financeira, também designada pela sigla **ISMS**, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

Parágrafo primeiro. As normas estabelecidas nesse Manual serão aplicadas principalmente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão, Parceria e/ou congêneres celebrados com a Administração Pública Direta ou Indireta composta por entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo segundo. Os procedimentos especificados por esse Manual serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**.

Parágrafo terceiro. É vedada a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo quarto. Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E**



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

SAÚDE (ISMS), por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, especialmente contratado para o ato, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Manual.

Art. 2º. Para a finalidade deste Manual considera-se:

- I. **Recrutamento:** toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.
- II. **Cargo:** composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da entidade.
- IV. **Função:** conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.
- V. **Triagem:** Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- VI. **Seleção:** toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.
- VII. **Pessoal:** todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.
- VIII. **Remanejamento:** movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.
- IX. **Promoção:** alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 3º. O setor de Recursos Humanos será responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal da entidade.

Parágrafo único. A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa da Diretoria, nos termos do estatuto.

REGISTRO EM
RCPJ BARUERIS/SP
24788



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Art. 4º A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção.

Parágrafo primeiro. O Recrutamento e Seleção poderão se dar em âmbito interno ou externo, neste caso por meio de Processo Seletivo Público.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses de implantação de projetos a serem executados pela **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, ou de urgência de contratação de pessoal, devidamente solicitado pela Diretoria, nos termos do Estatuto, poderá ser dispensado o Processo Seletivo Público externo.

Art. 5º. O comunicado de recrutamento dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico da entidade do edital de seleção correspondente, qual seja, www.isms.org.br, contendo informações sobre o "cargo" com indicação do sítio específico para consulta, com as informações adicionais acerca da vaga e procedimento de seleção, onde os interessados poderão preencher o seu cadastro e ficarão disponíveis em um banco de dados para eventuais recrutamentos.

Art. 6º. Outros meios de comunicação, além do endereço eletrônico acima mencionado, poderão ser utilizados sempre que a entidade julgar conveniente. Em razão da localidade onde ocorrerão os recrutamentos e processos seletivos, poderá, portanto, dependendo da necessidade, a comunicação ser realizada por meio de publicação em jornais locais ou por meio de radiodifusão.

Parágrafo único. Em razão da localidade onde ocorrerão os recrutamentos e processos seletivos, poderá, portanto, dependendo da necessidade, a comunicação do início do recrutamento e seleção poderá ser realizada por meio de publicação em Diário Oficial do Município ou jornais locais.

Art. 7º. Os candidatos também poderão encaminhar currículo profissional diretamente para a sede administrativa, os quais são mantidos em arquivos para futura triagem, ou



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

mesmo para a sede local da entidade, onde ocorrerá à realização do projeto que deu causa ao início do processo de recrutamento e seleção.

Art. 8º. O sítio do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Art. 9º. Sempre que possível, serão utilizados critérios técnicos para a escolha do profissional a ser contratado.

Art. 10º. Os servidores públicos cedidos para atuação junto ao **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, no âmbito de contratações públicas, sujeitar-se-ão, naquilo que compatível, aos termos do presente Manual e Regimento Interno da entidade.

Art. 11º. Sempre que houver a necessidade de contratação, e esta não se dê por meio do processo seletivo público indicado no presente, será feita triagem no referido banco de dados, analisando-se os requisitos estabelecidos na descrição de cargos, para convocação de eventuais interessados compatíveis com a vaga.

Art. 12º. Poderão ser utilizadas diversas técnicas e ferramentas de recrutamento e seleção, que servirão de parâmetro para eliminação de candidatos que não correspondam ao perfil da vaga, devendo, sempre que possível, os principais aspectos serem anotados em documento específico para controle.

Art. 13º. Havendo necessidade de medir o nível de conhecimento técnico e geral, poderão ser elaborados testes específicos ao candidato, sendo seu conteúdo fornecido pelo Gestor da área requisitante em conjunto como RH, sem prejuízo de outras fontes de pesquisas e identificação, desde que estejam relacionadas com as atividades da função.

REGISTRO EM RCPJ - BARUER/SP
MICROFILME N.º 244708



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Art. 14º. Após as etapas de Recrutamento e Seleção, os candidatos pré-aprovados serão encaminhados ao Gestor requisitante para entrevista, e, uma vez sendo aprovado, o candidato será encaminhado para ao Departamento de Recursos Humanos para iniciar o processo de contratação.

Art. 15º. O Processo Seletivo Público visa preencher vagas específicas de acordo com o projeto e que estejam enquadrados, preferencialmente, no rol de atividades-fim.

Art. 16º. Para esta modalidade de contratação, o **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** poderá disponibilizar nos meios de comunicação especificados nos artigos 5º e 6º, nos casos de contratações públicas, o edital do Processo Seletivo correspondente, prevendo os termos do processo seletivo.

Parágrafo único. Caso se faça necessário, ou exigido em norma a que esteja submetida, o **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** poderá realizar as referidas publicações em outros meios de comunicação.

Art. 17º. Para os processos de recrutamento e seleção, sempre que possível, A **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** disponibilizará o acesso ao formulário on line para inscrição dos candidatos interessados no sítio eletrônico pelo período mínimo de 05 (cinco) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação Extrato ou Edital do Processo Seletivo, conforme vier estipulado no próprio instrumento.

Art. 18º. A inscrição do candidato no processo seletivo implicará no reconhecimento expresso aceitação das normas e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

Art. 19º. A aprovação do candidato dentro do número de vagas previstas ou em cadastro de reserva gerará apenas e tão somente mera expectativa de direito à contratação, durante o período de validade do processo seletivo.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708

Art. 20º. A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. Conveniência administrativa e operacional da entidade.
- II. Disponibilidade financeira.
- III. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.
- IV. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.
- V. demais exigências elencadas no edital, dispositivos estatutários e previsão legal.

Parágrafo único. Após a convocação do candidato para o preenchimento da vaga, em estrita observância à ordem de classificação do processo seletivo, quando ocorrido este, os interessados deverão entregar o rol de documentos previstos no Edital, no prazo estipulado, sob pena de perda da vaga, a critério do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**.

Artigo 21º. A qualquer tempo, o Edital de Processo Seletivo poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, seja por motivo de interesse público ou exigência legal ou inadiável interesse social, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Artigo 22º. O candidato ao ingressar ao corpo de colaboradores do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** não obterá estabilidade de qualquer forma, salvo nos casos prescritos em lei.

Artigo 23º. Todo candidato aprovado em processo seletivo, interno ou externo deverá passar por processo de integração geral e treinamento antes de iniciar as suas atividades, que será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, onde será transmitida toda



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

informação a respeito do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, de seus principais projetos, finalidades e políticas internas.

Artigo 24º. Todos os contratados passarão por treinamentos obrigatórios periódicos e/ou sempre que necessário, estando aqueles sujeitos a subscrição de listagem de presença comprobatória.

Artigo 25º. Os salários dos diretores estatutários, quando adotados, deverão respeitar os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, respeitados os limites exigidos quando em contratações públicas, sempre dentro da capacidade financeira da instituição.

Artigo 26º. Os salários dos empregados contratados respeitarão os valores praticados no mercado e em atividades similares na região em que estiver atuando, bem como aos valores estatuidos em Convenções ou Acordos Coletivos, observados valores base e limite a que deve ser sujeitar o **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** quando da execução de suas atividades.

Artigo 27º. Os salários serão reajustados em conformidade com a legislação pertinente, acordos coletivos de cada categoria profissional, ou estabelecido e aprovado pela Diretoria, nos termos do Estatuto.

Artigo 28º. Serão concedidos a todos os colaboradores contratados pelo regime celetista, sem prejuízo de outros previstos em lei e/ou Convenções ou Acordos Coletivos, os benefícios abaixo declinados:

I. Vale Transporte – nos termos na legislação vigente, sob responsabilidade pessoal civil e criminal do declarante, as informações do percurso de deslocamento e conduções necessárias;

REGISTRO EMI
RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708

- II. Uniforme – consistente no padrão de vestuário utilizado pelo funcionário ou colaborador, conforme previsto pelo **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** ou projeto, observando as exigências legais e regulamentares incidentes;
- III. Demais benefícios estatuidos em Convenções ou Acordos Coletivos.

Art. 29º. O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** adota todas as medidas estabelecidas em lei visando minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho do funcionário ou colaborador, atendendo todos os requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.214/1978 e suas Normas Regulamentadoras, bem como eventuais alterações, não importando seu nível hierárquico na organização.

Art. 30º. Os EPI's são de uso obrigatório por todos os funcionários ou colaboradores, responsabilizando-se individualmente cada empregado por utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizar-se pela guarda e conservação, comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso, bem como cumprir as determinações sobre o uso adequado.

Art. 31º. Todos empregados serão submetidos aos exames médicos admissionais, periódico, de retorno ao trabalho, demissional, bem como, quando o caso, fará exames complementares conforme estabelecido no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Art. 32º. Os programas instituídos pela Portaria nº 3.214/1978 e eventuais alterações, poderão ser executados prestadores de serviço contratados pelo **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**.

Art. 33º. Após cada período de 12 (doze) meses os funcionários ou colaboradores terão direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de sua remuneração com adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias, podendo, a critério e necessidade da



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

entidade, esta ser dívida e remunerada em razão das alterações trazidas pela Lei 13.467/2017.

Art. 34º. Em razão das especificidades dos contratos mantidos com o poder público, caso necessário e solicitado, o funcionário ou colaborador deverá trabalhar aos domingos e feriados, devendo ser compensados com dia de folga e descanso remunerado em outro dia útil nas duas semanas seguintes e obedecida a regra legal de periodicidade de incidência do descanso remunerado aos domingos em vigor à época da prestação dos serviços.

Art. 35º. Para o regime de Jornada de Trabalho em escala ficam estabelecidos os critérios aplicados por cada categoria, conforme convenção homologada, facultado as partes ajustarem-na mediante acordo individual de trabalho.

Art. 36º. A jornada normal de trabalho do empregado poderá ser prorrogada por até 02 (duas) horas em cada dia de trabalho, mediante autorização prévia da Diretoria, nos termos do Estatuto, podendo estas ser compensadas mediante banco de horas ou remuneradas, nos termos do acordo coletivo da categoria profissional e após autorização da Diretoria, nos termos do Estatuto.

Art. 37º. A equipe técnica composta, mediante responsabilização técnica, para atuação em cada projeto, poderá se submeter a outras modalidades de contratação, pelo prazo que perdurar o ajuste.

Art. 38º. O presente Manual de Recursos Humanos poderá ser alterado em todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos do Estatuto Social vigente na época, devendo a Diretoria, nos termos do Estatuto, e/ou o Setor de Recursos Humanos informar aos colaboradores.

REGISTRO EM
RCPJ - BARUER/SP
244708
MICROFILME N.º



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUER/SP
MICROFILME N.º 244708

Art. 39º. Os casos omissos no presente Manual serão soberanamente resolvidos ante a legislação enunciada vigente ou outros meios a serem implementados pela Diretoria, nos termos do Estatuto.

Art. 40º. O presente Manual de Recursos Humanos passará a ter vigência a partir da sua aprovação.

Barueri, 01 de setembro de 2020

Rosana Fr da Silva Gica
ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA
Presidente



Jefferson dos Santos Silva
JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Presidente do Conselho de Administração



Paulo Sergio de Matos
PAULO SERGIO DE MATOS
Secretário da Assembleia Extraordinária



2º Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Odnilo Romanini - Tabelião
Rua Benjamin Constant, 514 - Centro - Suzano/SP

Reconheço por SEMELHANÇA, em documento SEU, o(a) ECONÔMICO a(s)
firma(s) de: (31301) PAULO SERGIO DE MATOS, (164073) ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA, (289222) JEFFERSON DOS SANTOS SILVA

SUZANO, 15 de Janeiro de 2021
Em test. da Verdade
SIPHONE TEIXEIRA DOMINGOS - ESCRIVENTE

Valido somente com NCM de AUTENTICIDADE - Valor Total: R\$20,00

Suzane Teixeira Domingos
Escrivente

2º TABELÃO DE NOTAS
Odnilo Romanini
Tabelião

Colegio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - 124016
FIRMA 1 S21149AA0366955
FIRMA 2 S21149AA0048675

ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
244708
MICROFILME N.º

REGIMENTO INTERNO

ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Art. 1º. As atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** reger-se-ão pelas normas deste Regimento Interno e pelas demais disposições estatutárias da entidade, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das suas ações.

Art. 2º. Este Regimento Interno, em conjunto com o estatuto da entidade, definirá dentre outros dispositivos:

- I. As normas de comportamento e deveres de todos os empregados, colaboradores e membros estatutários da entidade;
- II. As infrações e sanções disciplinares, bem como sua forma de apuração e aplicação.

Art. 3º. É dever de todos os empregados, colaboradores, diretores e conselheiros do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, sob pena de infração estatutária, regimental e contratual, executar pronta e diligentemente, todos os serviços concernentes ao bom e correto desempenho de sua função, observando rigorosamente todos os dispositivos legais pertinentes, bem como cumprir com atenção e disciplina as determinações de seus superiores hierárquicos.

Art. 4º. É dever de todos os empregados, colaboradores, diretores e conselheiros do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, sob pena de infração estatutária, regimental e contratual, tratar de forma confidencial e sigilosa todas os materiais e informações obtidas através da relação de trabalho ou através da função que ocupa especialmente referente a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, operacionais, estratégicos ou comerciais, relativos às atividades da Entidade, inclusive aqueles ligados a organização interna, serviços, pesquisas, aperfeiçoamentos, salários, sistemas de trabalho, planejamento estratégico, dados financeiros, contábeis e orçamentários, tecnologia de informação (cadastros, softwares, organização e acesso de sistemas), sejam orais, escritas, codificadas, inclusive em sistema eletrônico, bem como informações sigilosas de qualquer natureza, doravante considerada todas em conjunto ou isoladamente como "informações confidenciais".

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERIS/SP
244708
MICROFILME N.º



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Art. 5º. É dever ainda de todos os empregados, colaboradores, diretores e conselheiros do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, sob pena de infração estatutária, regimental e contratual, as seguintes condutas:

- I. Zelar e proteger de Patrimônio Público, comunicando o superior imediato, sobre quaisquer anomalias encontradas;
- II. Utilizar de forma racionalizada os recursos fornecidos para o desempenho das suas funções, evitando assim o desperdício;
- III. Utilizar o uniforme de acordo com o seu posto de trabalho, prezando pela boa maneira e costumes;
- IV. Fazer alusões, por quaisquer formas ou meios, referindo-se à raça, etnia, origem, cor, religião, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar ou incapacidade de uma ou várias pessoas;
- V. Ameaçar, intimidar ou fazer represálias, bem como qualquer outra atitude vindo de funcionário de hierarquia superior ou não, que possa gerar constrangimento ao outro.

Art. 6º. Caracterizará mau procedimento, insubordinação e ainda ato de indisciplina por parte dos empregados, colaboradores, diretores e conselheiros do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, caracterizando:

- I. Acessar mídias sociais de qualquer natureza, para fins particulares durante o expediente,
- II. Atender vendedores ambulantes para fins particulares tanto na sede como dentro das unidades dos projetos;
- III. Promover algazarra, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho;
- IV. Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, tanto na sede como dentro das unidades dos projetos;
- V. Propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
- VI. Permanecer nas dependências do trabalho sem motivo específico ou fora do seu horário de expediente;
- VII. Realizar venda de objetos, atos de compra, circulação de listas, empréstimos de dinheiro e jogos de azar tanto na sede como dentro das unidades dos projetos;

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º
244708



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUER/SP
MICROFILME N.º 244708

- VIII. Utilizar o nome da empresa em causas políticas ou ideológicas, tanto no local de trabalho como fora dele;
- IX. Produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação de trabalho, para outros fins que não aqueles especificados no contrato de trabalho;
- X. Postar imagens ou palavras, por meio físico ou digital, da sede do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** e/ou das unidades dos projetos da Entidade, sem qualquer tipo de autorização prévia da Diretoria, nos termos do Estatuto;
- XI. Acesso não autorizado de familiares no local de trabalho;
- XII. Usar os telefones e demais equipamentos do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, ou sob responsabilidade desta, para assuntos particulares, exceto em caráter de urgência plenamente justificável, quando as ligações deverão ser anotadas para posterior cobrança;
- XIII. Aceitar quaisquer tipos de brindes ou gorjetas de clientes ou fornecedores, bem como gratificações, propinas, como retribuição por serviços ou facilidades indevidas;
- XIV. O uso de telefone celular no horário da jornada, sendo que em caso de emergência deverá comunicar o superior imediato previamente;
- XV. Realizar o uso da imagem e contato com imprensa sem autorização da pela Diretoria, nos termos no Estatuto;
- XVI. Fazer comentários graves, grosseiros, humilhantes, insultantes ou ofensivos acerca de características físicas, cultural, social, de doença ou aspecto de uma pessoa.

Art. 7º. Em caso de cometimento de infrações por empregados, colaboradores, diretores e conselheiros da **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** poderão ser aplicadas medidas disciplinares, observando-se as circunstâncias dos fatos e as consequências da falta praticada, em conformidade com as competências especificadas no estatuto da entidade.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade poderá ser, quando aplicável, precedida de procedimento de sindicância interna, quando verificada necessidade de confirmação de



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

algum elemento relacionado ao evento punitivo, embora este não seja requisito para que seja exercido o poder diretivo e corretivo do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**.

Art. 8º. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades a empregados ou colaboradores, quando constatada transgressão de obrigações legais, contratuais e de normas e procedimentos:

- I. Advertência escrita: medida disciplinar, indicada para faltas funcionais de natureza leve.
- II. Suspensão: medida disciplinar de caráter punitivo, indicada para faltas funcionais de natureza média a alta gravidade;
- III. Dispensa por justa causa: penalidade máxima aplicada em casos cujo ato faltoso do funcionário seja de natureza grave ou gravíssima, ou reiteração de outras faltas punidas, ocasionando a extinção do vínculo empregatício do funcionário.

Art. 9º. A sindicância interna destina-se à apuração de fatos, destinando-se a investigar as circunstâncias de eventuais atos faltosos ou irregularidades, objetivando definir responsabilidades e identificar as consequências e extensão de eventuais consequências.

Art. 10º. Constatada a ocorrência de irregularidades ou de atos faltosos, sejam dos funcionários ou colaboradores do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** ou de servidores cedidos, a chefia e/o responsável pela área ou setor de onde ocorreram os fatos, deverá elaborar um relatório informando o ocorrido para a Diretoria, nos termos do Estatuto.

Artigo 11º. O relatório encaminhado pela chefia e/ou pelo responsável pela área ou setor deverá ser apreciado tanto pela Diretoria, nos termos do Estatuto, como pelo Departamento Jurídico, acerca da necessidade ou não da abertura da sindicância interna.

Art. 12º. A Sindicância Interna terá uma fase de instrução, podendo ser ouvidas testemunhas e colhidas outras provas, a critério do entendimento da Comissão a ser formada para o feito, e será encerrada com elaboração de Relatório Conclusivo, que

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14



deverá conter o resumo dos fatos e a conclusão do procedimento, com indicação da autoria dos atos faltosos e a proposta de penalidade a ser aplicada, a qual será opinativa, podendo o Diretor, ou a quem ele delegar, nos termos do Estatuto, acatar ou não a deliberação.

Art. 13º. O procedimento deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do termo de abertura, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período.

Art. 14º. O(s) funcionário(s) e/ou colaborador (es) indicado (s) como autor(es) dos atos faltosos, poderá(ão) pedir cópia(s) da Relatório Conclusivo, como também poderá apresentar recurso por escrito da decisão sobre a penalidade a ser imposta, no prazo e 05 (cinco) dias úteis, e que deverá ser endereçado ao Diretor Presidente e protocolado na sede administrativa do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**.

Art. 15º. A decisão final do Diretor Presidente deverá levar em conta as razões de defesa apresentadas e eventuais atenuantes na aplicação da penalidade, podendo consultar outros Departamentos antes de decidir.

Art. 16º. A aplicação da penalidade será imediata à conclusão da sindicância.

Art. 17º. O empregado ou colaborador responderá por quaisquer danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, no desempenho ou não de suas funções causar ao **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, ficando esta, desde já, autorizada a ressarcir-se mediante desconto em folha de pagamento ou no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, do valor total apurado (artigo 462, §1.º, da CLT, independentemente de verificar-se dolo na conduta e sem prejuízo das demais penalidades previstas contratualmente e na legislação trabalhista, cível e penal.

Art. 18º. Serão passíveis de demissão por justa causa as seguintes condutas previstas no artigo 482 CLT:

I. Ato de improbidade;

ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE



Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERIVSP
MICROFILME N.º 244708

- II. Incontinência ou mau procedimento;
 - III. Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - IV. Desleixo no desempenho das respectivas funções;
 - V. Embriaguez habitual ou em serviço;
 - VI. Violação de sigilo do **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**;
 - VII. Ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - VIII. Ato lesivo à honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensa física, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - IX. Ato lesivo à honra ou da boa fama ou ofensa física contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- Reiteração de atos disciplinares.

Art. 19º. - Em se tratando de funcionário público cedido, na ocorrência de quaisquer fatos desabonadores, deverá ser aberta uma sindicância interna, processada pelo próprio **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** para fatos ocorridos durante o período da cessão, observado o mesmo procedimento descrito neste Manual, até o momento da elaboração do relatório conclusivo.

Parágrafo único. Após apurados todos os fatos, será encaminhado ao gestor público responsável pelo servidor cedido, o relatório conclusivo, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme regimento interno.

Art. 20º. A conclusão do procedimento de sindicância poderá conter recomendação no sentido da substituição do funcionário público, a ser atendido pelo órgão cedente.

Artigo 21º. Cabe ao **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** prezar pelo bem-estar de seus funcionários e colaboradores no ambiente de trabalho, de forma a fomentar condutas de respeito e bom convívio, fortalecendo valores de integridade e confiança dentre os mesmos.

ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

Artigo 22º. Doações ao **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)** devem ser autorizadas pela Diretoria da Entidade, nos termos do Estatuto.

Artigo 23º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos do Estatuto Social vigente na época, devendo a Diretoria, nos termos do Estatuto, e/ou o Setor de Recursos Humanos informar aos colaboradores.

Artigo 24º. Os casos omissos no presente Manual serão resolvidos ante a legislação enunciada vigente ou outros meios a serem implementados pela Diretoria, nos termos do Estatuto.

Artigo 25º. O presente Regimento Interno passará a ter vigência a partir da sua aprovação.

Barueri, 01 de setembro de 2020


Rosana Francisca da Silva Gica

ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA
Presidente

2.º Tabelião
de Notas

Jefferson dos Santos Silva

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Presidente do Conselho de Administração

2.º Tabelião
de Notas

Paulo Sergio de Matos

PAULO SERGIO DE MATOS
Secretário da Assembleia Extraordinária

2.º Tabelião
de Notas



ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

FUNDADO EM 02 DE MAIO DE 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

EDITAL

**CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE consiste em uma associação, sem fim econômico e/ou lucrativo, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 02/05/2009, registrada no CNPJ/MF sob o nº 11.062.290/0001-14, com sede social localizada à Calçada das Margaridas, nº 163, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.453-038, através de sua Presidente, convoca todos os associados, adimplentes com suas obrigações estatutárias, para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 26 de outubro de 2020, no mesmo endereço da sua sede social, às 19h00min em primeira convocação, ou às 19h30min em caso de segunda convocação, a fim de serem deliberados os seguintes itens de interesse, conforme ordem do dia:

- 1) Deliberação sobre alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Associação;
- 2) Aprovação de Manual de Compras e Serviços da Associação;
- 3) Aprovação de Manual de Recursos Humanos da Associação;
- 4) Aprovação de Regimento Interno da Associação;
- 5) Outros assuntos de interesse social da entidade.

O deliberado obrigará a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Barueri, 28 de setembro de 2020.



ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA
Presidente





CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	244708

975111
SAP

Registro N.º: 975111

Nome: ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAUDE

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 27/01/2021, o qual foi protocolado sob o n.º 20595, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal n.º 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

ALTERACAO SEM EMISSAO DE CERTIFICADO

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

A6E7B1E8443033B8F3A38BD3980790DD

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

GLACINTRA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel composto de 118 páginas foi prenotado sob nº 140.929 em 09/03/2021 e registrado no Livro A em microfilme sob o nº 244.708 em 15/03/2021 .

Anotado à margem do registro nº 242892-244709

NATUREZA DO DOCUMENTO: ATA DE ALT. ESTATUTO SOCIAL

Barueri, 15 de Março de 2021.


SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

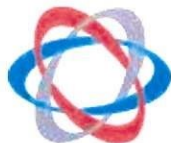
Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
715,38	203,62	138,80	38,11	49,57
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
34,36	14,05	0,00		1.193,89

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJVP000300658VP216



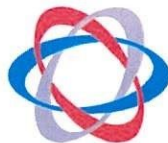


ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XXXIV

**relação de ações judiciais em trâmite
vinculadas ao objeto do repasse,
especificando: nome das partes, número do
processo, comarca, vara, objeto, valor da
causa e grau de avaliação de risco; e**



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

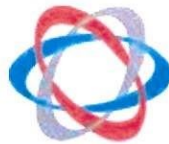
DECLARAÇÃO INCISO XXXIV ART 167 IN 01/2024 TCESP

O **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo assistencial e saúde, inscrita no CNPJ nº 11.062.290/0001-14, situada à Rua Campos Salles, 303, sala 405-A, Condomínio Centro Empresarial de Barueri, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-000, neste ato representado por seu diretor presidente, **Sr. Marcos Santana Vasconcelos**, portador da cédula de identidade RG nº 47.251.830-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 333.141.898-69, com o mesmo endereço comercial supracitado, onde recebe correspondência, vem por meio deste, **DECLARAR** da inexistência de ações judiciais em trâmite vinculadas ao objeto do repasse do Contrato de Gestão 45/2024, firmado com a Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, no exercício anual de 2024.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

MARCOS SANTANA VASCONCELOS
DIRETOR PRESIDENTE



ISMS

INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

ART.167 ITEM XXXV

relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.